

# Termo de Abertura

Comterrest este Livro 50 (cincoenta) paginas numeradas - Tipograficamente de 1 a 50 publicadas pelo Senhor Prefeito Municipal Subst. com a rubrica Co. A que usará e que servirá para registrar as leis desta Prefeitura a partir da data 31-Dezembro de 1951 e da Lei Nº 30 (Trinta) de 3-11-49

Em tempo, Rubrica. e E. Abdalla  
Mergulopolis 31-Dezembro 1951  
Elias Abdalla  
Prefeito Municipal Substituto

# Lei Nº 50/51

Elias Abdalla Prefeito Municipal Substituto usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que nesta data a Câmara Resolve e em Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º) Autorizar a Prefeitura Municipal a contratar um empréstimo, na importância de R\$ 60.000:00 (Sessenta Mil Cruzéis).

Art. 2º) O empréstimo a ser contratado será para pagamentos dos Funcionários, e outros pagamentos e será empenhada na Rubra, Dívida Ativa.

Art. 3º) O empréstimo a que se refere o art. 1º será pelo espaço de 60 dias, a contar desta data.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Miguelópolis 31-Dezembro de 1951

Elias Abdalla  
Prefeito Substituto

# Lei Nº 51/51

Elias Abdalla Prefeito Municipal Substituto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que nesta data a Câmara Resolve e em Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º) Autorizar a Prefeitura Municipal a passar uma Letra, ao Proprietário do Hotel São Paulo no valor R\$ 2:000.00. (Dois mil Cruzéis) com vencimentos 60 dias

Art. 2º) A presente Letra, e para pagamento das Mensalidades do Sr. Antônio, Chausfer da Mo. Mineadora do Estado, durante o espaço 2 Mezes e meio

Art. 3º) Esta importância no dia do vencimento será empenhada na Rubra, Dívida Flutuante.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miguelópolis 31-Dezembro de 1951

Elias Abdalla Prefeito Substituto

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10/1/52

Lei nº 1/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que nesta data a Câmara decreta e ele promulga a seguinte:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar um decreto, digo contrato com o Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura do Estado Estado de S. Paulo, para a abertura de um ou dois poços artesianos, destinados ao abastecimento de água nesta cidade. Art. 2º -

Para assinar o contrato, autorizado pelo artigo 1º, fica o sr. Prefeito autorizado a depositar a Caução exigida que é de Cr\$.... 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros). Parágrafo único. A quantia de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) será usado o saldo financeiro do ano de 1951. - Art. 3º) - Fica autorizado a adquirir um motor com capacidade de 15 H. P. no mínimo para tocar a Bomba. Art. 4º) - Para a cobertura das despesas da aquisição do motor e custos da perfuração do poço, será coberto com excesso de Arrecadação da Dívida Ativa. Parágrafo Único - Para aquisição deste motor, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado abrir uma concorrência Pública dentro do prazo de 10 (dez dias)

Art. 5º) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao

contrario. Wiguelpolis, 10 de Janeiro 1952.

David de Freitas

Prefeito Municipal.

Registrada na secretaria da Prefeitura na data acima.

Lei nº 2/52.

David de Freitas, Prefeito Municipal de Wiguelpolis usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que nesta data a Câmara decreta e ele promulga a seguinte Lei: —

Art. 1º - Fica o emr. Prefeito Municipal autorizado a Isentar do multa de 10% (dez por cento), todo contribuinte que dever Impostos e Taxas referentes ao exercício de 1951. Parágrafo unico - A Isenção concedida por este artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei. — Artigo 2º - Esgotado o prazo concedido pelo parágrafo unico do artigo 1º é concedido o prazo de 15 (Quinze dias), para o contribuinte efetuar o pagamento dos impostos e Taxas inclusive multa de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Decorrido todos os prazos, concedidos pela presente Lei, será procedida a cobrança dos Impostos e Taxas como as multas por meio do Executivo Judiciário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Wiguelpolis 10 de Janeiro 1952

David de Freitas  
P. Municipal

Lei n.º 3/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelelles, mandando dar as tribuições que lhe são conferidas por Lei: Tax Ruber: - que nesta data a Comarca Secreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contratar tanto elementos quanto julgar necessário para proceder a revisão dos lançamentos dos seguintes impostos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano
- b) " de Industria e Profissional
- c) Taxa de Conservação de Est. de Rodeagem

Artigo 2.º: - As pessoas contratadas ficarão a disposição das comissões encarregadas, até final revisão dos lançamentos.

Artigo 3.º: - Fica criada uma verba de crf.: 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) que será aberta logo após a prestação de conta do Sr. Prefeito, para serem feitas as despesas decorrentes das comissões e pessoal contratado.

Artigo 4.º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miguelelles, 13 de Fevereiro de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura

*[Assinatura]*

Dei n.º 4/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Niquelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que nesta data a Câmara Secreta e, ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Prefeito Municipal, autorizado a utilizar a importância de R\$ 14.500,00 (Quarente e quatro mil e quinhentos cruzeiros) para a construção das Escolas Municipais de Farenha Bebedouro, Volta Grande, Jupia e Pontal.

Artigo 2.º) Esta verba corresponde a 50% (Cinquenta por cento) da aplicação total na construção das referidas escolas.

Artigo 3.º) Deverá o referido prédio ser embenhado na Verba de Serviços Públicos de Interesse Comum, como Estado, código, 8.33.0

Artigo 4.º) Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Niquelópolis, 20 de Fevereiro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura no livro competente, as fl.º 5

Quirino Ruffo  
Secret. Publ.

Lei n.º 5/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Art. 142 da Constituição Municipal, Decreta e ele promulga a seguinte Lei

Artigo 1.º). Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a entrar em entendimentos com as empresas de energia elétrica locais, para estender suas redes suas principais vias públicas desta cidade.

Artigo 2.º). Após a aquisição dos referidos equipamentos, o Sr. Prefeito Municipal, enviará a documentação os referidos equipamentos, para estudos.

Artigo 3.º). As despesas com a presente Lei serão cobertas com créditos especiais, que serão abertos oportunamente.

Artigo 4.º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis. 20 de Fevereiro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis, na Secretaria da Prefeitura, no nº 3 verso.

Alcides de Souza  
Secretário Substituto

Lei n.º 6/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Lei, Lei; que nesta data a Câmara Secreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a proceder, a concorrência pública, para aquisição de um caminhão, a fim de sanar a dificuldade com que se vem debruçando, com referência a questão de transporte.

Artigo 2.º) Após a aquisição das propostas de concorrências, o Sr. Prefeito Municipal encaminhará os mesmos, à esta Casa, para fins de estudos nos preços apresentados.

Artigo 3.º) Para a cobertura da referida compra, será aprovada após a concorrência, porquanto não é do conhecimento desta Câmara, qual a proposta aceita e o valor do veículo.

Artigo 4.º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada ou disporicão em contrário.

Miguelópolis, 20 de Fevereiro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis, nº 4, na Secretaria da Prefeitura.

Quirino Buzi  
Secretar Substituto

7/52 Lei n.º 7/52

Daviel de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Nos Decretos, que nesta data a Câmara Municipal, Secreta e de Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a pagar a Diretoria da Associação Esportiva Miguelópolis F. Club, a importância de R\$:- 5,000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parag. unico) - Deverá o Sr. Prefeito utilizar da Lei. da Antinidade e Jardins Públicos, do pessoal Fixo, Salador, do código 8-81-1.

Artigo 2.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada as disposições em contrário.

Miguelópolis, 20 de Fevereiro de 1952

Daviel de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 4  
4 verso, na Secretaria de Prefeitura

Decretada e  
Secretaria Substituída.

Lei n.º 8/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, For. Leber: que neste acto a Câmara Municipal, Decretou e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Ex. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a proceder a demolição do prédio onde funcionava o Grupo Escolar "Cristão Emídio" desta cidade e que se encontra interditado por falta de segurança:

Artigo 2.º) Após efetuada a consulta, o Ex. Prefeito Municipal, deverá enviar à esta Câmara, as propostas a fim de que seja estudado a que mais convier.

Artigo 3.º) A verba para execução da presente Lei, será aberta oportunamente, quando se tratar, resolver qual a proposta mais conveniente.

Artigo 4.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 15 de Fevereiro de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Registrado no livro de leis nos folhos 5 na Secretaria desta Prefeitura.

Comissão  
Secretario Substituto

Dei n.º 9/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miquelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Lei 206, que institui a Lei a Câmara resolve e ele promulga a seguinte Lei:

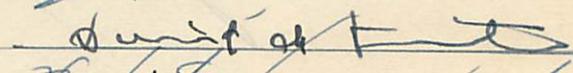
Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miquelópolis, autorizado a efetuar o pagamento ao Sr. Antonio Castro, na importância de Cr\$:- 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º) Este pagamento se refere a construção de estradas de rodagem pelo Sr. acima referido, de acordo com os comprovantes apresentados, inclusive Publica Formas da debravada, juntada as fls. 3 do Processo C. M. M. 11/52.

Artigo 3º) As despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas no título "Con. Servidão de Estradas de Rodagem".

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis - 10 de Março de 1952

  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis, às  
folhas 5 verso na Secretaria da Prefeitura  
Cunha Rufes

Ata n.º 10/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Ata For. Toda: que nesta data a Vacância Gerada e é Promulgou a seguinte Ata:

Artigo 1.º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguel Alemán, autorizando a contratação de um Procurador e Assistente Fiscal, para a Prefeitura Municipal desta cidade, com os vencimentos anuais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2.º) - Ao Procurador Assistente, Competência:

- a) emitir pareceres em todos os processos que lhe forem encaminhados pelo Sr. Prefeito.
- b) orientar ou presidir inquirições administrativas quando designados pelo Sr. Prefeito.
- c) prestar assistência permanentemente à Prefeitura Municipal, no tocante à elaboração e cumprimento de contratos firmados por terceiros.
- d) solicitar, diretamente de outras Seções, as informações necessárias ao andamento e estudo dos processos que lhe tenham sido encaminhados ou estiverem em Juízo.
- e) prestar assistência judiciária à Prefeitura nas ações que propuser ou lhe forem propostas, em todos os seus termos, em primeira instância.

continua

Dei n: 10/52

### Continuação

- f) - acompanhar os processos em segunda instância e prestar a necessária assistência quando determinado pelo Sr. Prefeito, mediante reembolso das despesas de viagens e estadia.
- g) - promover a cobrança da Dívida Ativa do Município nos termos do Regulamento em vigor.
- h) - promover os processos de comisso e de desapropriação autorizados em Lei.
- i) - responder as consultas que lhe forem feitas, pelas demais Seções.

Artigo 3º) - A fim de ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, será o oportunamente aberto o necessário crédito orçamental.

Artigo 4º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Niquelópolis, 1º de Março de 1952

Daniel de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrado nos Livros de Leis, nos fo.  
140 e 6 verso, na Secretaria da Prefeitura  
Demétrio Zuff  
Secretário Substituto

Ata n.º 11/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Migueleópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, For. Leber, que nesta data a Câmara Municipal, resolve e é Promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Migueleópolis autorizado a abrir um crédito especial na contabilidade da Prefeitura Municipal local, na importância de cont.: 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Artigo 2.º) - A referida importância se destinará ao pedido do ofício explicativo n.º 6/52, com referência a Banda do Grupo Escolar "República Comidão", desta cidade.

Artigo 3.º) - Para a cobertura do presente crédito, fica autorizado o empenho no excesso das arrecadações previsto no corrente ano.

Artigo 4.º) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Migueleópolis: 1.º de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leisões do  
Município e da Secretaria da Prefeitura.  
Camilly Buff  
Secretaria Substituto

Lei n.º 12/52

David de Freitas, Prefeito Municipal,  
usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei nº 423, que nesta data a Câmara  
Municipal Secreta e ele Promulga a se-  
quente Lei:

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de  
Miguelópolis autorizado a adquirir sem  
concorrência pública, 550 placas, 15 Kilos  
de chumbo e 300 metros de arame para o  
serviço completo de licença de caminhos rurais.

Artigo 2.º) Fica autorizado a empender a  
referida despesa, que importa  
em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos  
cruzeiros) na Verba Eventuais, código 9/3/1-8/994.

Artigo 3.º) Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nas  
folhas 7 verso, na Secretaria da Prefei-  
tura.

Augusto Zuffi  
Secretário-Substituto

Lei n.º 13/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, mandando dar a publicação que lhe são conferidas por Lei, por Poder, que nesta data a Câmara Municipal Secretora e é o Pro. mulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a dispender a importância de R\$:- 3.000,00, (Três mil cruzeiros) para fazer frente aos despesas de viagem e estadia em São Paulo, para tratar de assuntos referentes a venda da Sonda da vizinha cidade de Guairá, para esta localidade.

Artigo 2.º) - Esta verba deverá ser embolsada na rubrica Eventuais, código, 9-3-1-8-99-4.

Artigo 3.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de Março 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis, os  
folhas 8, na Secretaria da Prefeitura.

Osvaldo Buff  
Secretário Substituto.

Lei n.º 14/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, por Dele, que, nesta data a Câmara Secreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica o poder executivo autorizado do a conceder, no corrente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, um auxílio de crê:- 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º) As despesas com execução da presente lei, correrão à conta da Verba Jardins Públicos, pessoal variável, código, 8/81/1-2/6/1.

Artigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaquaquecetuba: 10 Março 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura  
nas folhas 8 verso no Livro de Leis.

Guilherme B. P.  
Secretário Substituto

Dei n.º 15/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Por Deleto, que nesta data a Promocção Secretes e éle Promatoga a seguinte Lei.

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miqueópolis, autorizado a proceder o contrato de modificação no Paço Municipal de Miqueópolis, que se achá em construção.

Artigo 2.º) - As modificações que constam do artigo 1.º, serão efetuadas de acordo com o orçamento apresentado pelo Sr. Constructor, Beneditos de Paula Lima, e que constam do seguinte:

- a). Terraborda de uma parede no corredor, a fim de alargá-lo e fazer outra em idêntica condições.
- b). fechar uma porta nos fundos e colocar outra no mesmo comodo em lugar já determinado e escolhido.
- c). Abrir uma porta nos fundos e colocar vitream.
- d). colocar um arrocante.

Artigo 3.º) - O preço das modificações foi orçado em Cr\$ 15,000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Artigo 4.º) - O crédito para pagamento das despesas com fontes da presente Lei, será aberto oportunamente, em época oportuna.

Artigo 5.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura em folha 9 do livro de leis.

Américo Buz  
Secretario Substituto

16/52: Atei n.º 16/52

David de Freitas, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas por Atei For. Luber; que nesta data a Câmara Municipal Secreta e é le Promulga a seguinte Atei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a efetuar o pagamento na importância de cot. 1.040,00 (hum mil e setenta cruzeiros), digo (hum mil e setenta e seis centavos) ao Sr. José Pedro Pini.

Artigo 2.º) - O presente pagamento, é referente a Divida desta Prefeitura Municipal, no exercício de 1951 e 1950, conforme requisições apresentadas pelo interessado e assinadas pelo Prefeito da aquela gestão.

Artigo 3.º) - O presente pagamento, deverá ser feito mediante apresentação dos documentos comprovantes.

Artigo 4.º) - Para pagamento a que se refere o presente Atei, será aberto oportunamente um crédito especial.

Artigo 5.º) - Esta Atei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura no li.  
vro de Ateis as folhas 9 verso.

Demônio Buss  
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 17/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Fica Lei: que nesta data a Assembleia Secreta e é Promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Ex.º Prefeito Municipal de Miguelópolis autorizado a Suplementar os Verbos; Obras e Melhoramentos Públicos, concessão de Habitações, códigos: 5/2/1-8/81/1 e 5/2/1-8/82/3, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 2.º) - Para a Suplementação dos Verbos Supra, será aproveitada o excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3.º) - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis, as folhas 10, na Secretaria de Prefeitura.

Amílcar Buzza  
Secretaria Substituto

01  
Lei n.º 18/52

David de Freitas Prefeito Municipal,  
cipal, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, For. Pol.º, que nesta data a  
Comunidade Secreta e é de Promulga a seguinte  
Lei:

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Nogue-  
ropolis, autorizado a contratar os Serviços de  
um contrato pensado para Serviços de Arrumada  
de boucaios, construção de atenuos e Conserva-  
vacão de Estrada de Rodagem.

Parag. unico) - Por se tratar de Serviços que exigem  
urgentes reparações, será contratado  
os Serviços do mencionado Contrato, pe-  
lo espaço de cinco a seis dias, a ba-  
se horaria de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2.º) As despesas decorrentes da presen-  
te Lei, correrão por conta do Verbo,  
Obras e Melhoramento Públicos,  
construção de Estradas, código 3/4/1-9/2/3.

Artigo 3.º) Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
ou disposições em contrário.

Nogueropolis, 10 de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis as fl.º  
10 verso, na Secretaria da Prefeitura  
Camilla Buff  
Secretaria Substituto

Lei n.º 19/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Lei Deber, que neste data a Câmara Municipal Decretou e éle promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Niquelópolis, autorizado a entrar em entendimento com casas especializadas, no ramo de maquinários de Escreveres a fim de efetuar a troca da maquinaria de escrever pertencente a Secretaria da Câmara Municipal local, que se acha em estado precário, por uma nova de acordo com a melhor proposta que for apresentada.

Artigo 2.º) - Estas propostas, deverão ser a presença da Secretaria da Câmara Municipal, a fim de serem parceres e aprovadas de pleno direito.

Artigo 3.º) - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta dos Verbas próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4.º) - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Niquelópolis, 10 de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura a  
folha 11 do Livro de Leis.

Amplado  
SECRETARIA - INSTITUTO

Lei n.º 20/52

David de Freitas Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Fica Ordenado, que nesta data a Câmara Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - A Câmara Municipal de Niquelópolis, em Sessão realizada no dia 15 de Março de 1952, Resolve, conceder isenção de todos os Impostos Municipais (Industria e Profissão, Taxa de Escoamento, Predial Urbano, e etc.), que recaírem sobre o Hospital São Miguel e a casa de Morada do Sr. Kenji No. Miyama.

Artigo 2.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niquelópolis: 19 de Março de 1952

David de Freitas

David de Freitas

P. MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura  
as folhas 11 verso no livro de Leis.

Penelope Zuffe  
SECRETARIO-SUBSTITUTO.

Lei n.º 2/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miquelópolis, mandou dar as atribuições que lhe são conferidas por Lei, For. Poder que a Câmara Municipal resolve e é Promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Com aditamento a resolução n.º 4/52, de 1.º de Março de 1952, transformada em Lei n.º 10/52 e registrada no tipo competente as fls. 6 e 6 verso, autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Miquelópolis, a contratar advogado procurador, ao qual, além dos vencimentos do cargo, conceder mais a comissão de 10% (dez por cento) sobre os Impostos e Taxas que forem arrecadados com sua intervenção judicial ou extra-judicial, bem como a mesma comissão, calculada sobre o valor da causa, nos outros feitos judiciais, em que funcionar, nesta qualidade, não sendo, entretanto, essa comissão em cada caso, exceder de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2.º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas os seus efeitos em contrário.

Miquelópolis, 25 de Março de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura as folhas 1 e do Livro de Leis

Secretário Substituto

Lei n.º 22/52

Domicílio de Freitas, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por saber, que nesta data a Câmara Municipal, resolve e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a entrar em entendimentos com a firma João Venturoso, para que a mesma faça os serviços de extensão das redes de energia elétrica pelas principais vias públicas desta cidade, num total de 60 (sessenta) postes, conforme orçamente apresentado pela firma em questão, no processo n.º CMM. 29/52 (fls. 8) num total de est. - 5.180,00, (Cinco mil cento e oitenta cruzeiros) -

Artigo 2.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal local, um crédito de especial de est. 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta cruzeiros), para cobrir os despesas mencionadas no artigo 1.º.

Artigo 3.º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miguelópolis, 25 de Março de 1952

~~Domicílio de Freitas~~  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em fl.º 12 verso do livro de Reg.

~~Carimbo~~  
Secretaria Substituto.

Lei n.º 23/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, por mandado das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que nesta data a Câmara Municipal, resolve e ile Promulgar a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) - Fica elevada para R\$ 500.00 (quinhentas cruzeiras) mensais, a partir de 1.º de Março de 1952, o gratificação por Serviços extraordinários do Posteiro da Câmara Municipal.

Artigo 2.º) - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de Verba própria do Orçamento, ficando o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a suplementar-se necessário.

Artigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 29 de Março de 1952

~~David de Freitas~~  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em folha nº do livro de leis.

*Príncipezuff*  
Secretário Substituto

Lei 24/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que nesta data a Câmara Secreta e éle Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Abiquelópolis autorizado a negociar com a Capital do Estado, sobre tratados de assuntos que diz respeito a este Município de Abiquelópolis.

Artigo 2º) - Para fazer frente as despesas decorrentes de viagem, estadia, etc, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer uso da verba consignada por esta Câmara Municipal em data de 2 de Fevereiro de 1952, pela resolução n: 4/52, transformada em Lei n: 4/52, depois resolução n: 4/52.

Artigo 3º) - Fica autorizada estas despesas a ser empenhada em verba Eventuais, código 9-3-1-8-99-4.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abiquelópolis, 29 de Março de 1952  
David de Freitas

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal as folhas 13 verso  
Carmelino Buff  
Secretário Substituto

Lei n. 25/52

Davíd de Freitas, Prefeito Municipal de Miquelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Por Lei que nesta data a Câmara Municipal Secreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miquelópolis, autorizado, a entrar em entendimentos com as firmas fornecedoras de Mat. Miscladada, para a aquisição de uma para esta Prefeitura, por meio de concorrência Pública.

Artigo 2º) - As propostas que serem entregadas na Secretaria da Prefeitura Municipal, deverão ser encaminhadas à esta Câmara, para serem submetidas a apreciação e julgamento.

Artigo 3º) O pagamento para a aquisição supra mencionada, será procedido com o empréstimo pleiteado nesta data ao Banco Arthur Seabra S.A., Agência de Botatões.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miquelópolis, 29 de Março de 1952

Davíd de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em folha nº 4 do Livro de Lei

Quirino Ruff  
Secretário Substituto

Lei: 26/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que nesta data a Câmara Secreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis, autorizado a levantar um empréstimo de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cuja importância será aplicada nos aquisições de um caminhão e de um Moto. Também a ser adquirida pela Prefeitura Municipal desta cidade.

Artigo 2.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal devidamente autorizado, a dar como garantia do empréstimo citado no artigo 1.º, desta Lei, os próprios maquinários adquiridos e a verba da Caixa Rodoviária, artigos 1-8-0-1-11-2.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miguelópolis, 29 de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura no Livro de leis as folhas 14 verso.

Cecílio Buff  
Secretário Substituto

Dei 24/52

David de Freitas Prefeito Municipal,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
For Dado, que nesta data a Câmara Secreta e éle  
Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguel  
Lopes, autorizado a nomear 2 (dois)  
Professores para leccionarem o curso de  
admissão ao Ginásio, durante o pe-  
riodo que for necessário para a du-  
ração do referido curso.

Artigo 2.º) - Para pagamento dos mesmos, que  
seja na base de crd: - 400,00,  
(Quatrocentos cruzeiros) mensais, cada  
um, fica o Sr. Prefeito Municipal,  
por autorizado a fazer operações de  
crédito no momento do presente  
exercício.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Miguel Lopes, 29 de Março de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura  
as folhas 15 do Livro de Lei

Secretaria Substituta  
Oliveira

Lei n.º 28/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miguelópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que nesta data a Câmara Decretou e se Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Miguelópolis autorizado a adquirir do Sr. Abdala Daer pela importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), um terreno situado na Fazenda Lageado deste distrito e município, no prosseguimento da rua Alagoas na Vila Nova, cujo terreno de destina ao polígono do Sítio de Quena desta cidade medindo dito terreno vinte metros de frente e fundos, por quatrocentos e cinquenta metros dos lados e se confronta na frente com a mencionada rua, de um lado com terrenos de Abdala Daer por outro lado com terrenos loteados da Vila Nova e nos fundos com terrenos de João Alves Figueiredo e outros.

Artigo 2.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura de aquisição e as despesas que se fizerem com a referida transação, correrão por conta da verba orçamentária existente para o Sítio de Quena.

Artigo 3.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar construir o polígono para o Sítio de Quena desta cidade devendo o serviço ser feito sob a fiscalização e administração da Prefeitura Municipal sob a orientação do orçamento que sua designado para

Continua

## Continuação

orientação e fiscalização das obras.

Artigo 4º) - A construção a ser iniciada é de urgência, ficando pois as obras sob a administração municipal, sem concorrência pública, devendo, pois as obras terminarem até o dia 30 de Abril proximo ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a exhibir os comprovantes das despesas, a fim de serem estudadas e aprovadas pela Câmara.

Artigo 5º) - Os despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Verba Orçamentária existente para o Lio de Guerra.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelopolis 3 de Maio de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura  
as folhas 15 verso e 16.

Penupia Buff  
Secretario substituto

01  
Lei nº 29/52

David de Freitas Prefeito Municipal de Miguelopolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que nesta data a Câmara Decretal e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Com vista da aprovação nesta sessão de uma Lei para a aquisição de uma MOTO-Niveladora e de acordo com os entendimentos havidos, fica revogada em todos os seus artigos a Lei nº 25 de 29 de Março de 1952, aprovada em sessão realizada em 22 de mesmo, sob o nº 29/52 desta Câmara.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelopolis, 3 de Março de 1952.

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura  
as folhas 16 verso do Livro de Leis.

Antonio Basso  
Secretário Substituto

Lei nº 30/52

David de Freitas Prefeito Municipal de Miguelópolis, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que nesta data a Câmara Municipal decretou e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com uma Cia de Seguros de Acidentes Pessoais, para aquisição de uma apólice pelo prazo de um ano, pela qual, fiquem assegurados todos os funcionários Extra. Municipais.

Artigo 2º - Sendo causa que pode ocorrer a cada momento e achando que é de justiça que todos tenham a qualquer momento garantias para que possam se medicarem em um caso de acidente, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a empenhar as despesas decorrentes da presente Lei, nos verbos de Socorro e Indigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguelópolis, 15 de Março de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada no livro de leis às folhas 17, e arquivada na Portaria desta Prefeitura na data supra.

Quirino Rufes  
Secretário Substituto

Lei n.º 31/52

Domid de Freitas Prefeito Municipal de Miguelópolis, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que nesta data o Ex.ª Câmara Municipal, Decretou e éle Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Prefeito Municipal de Miguelópolis autorizada a rescindir com o Sr. Faugih Moyses, amigavelmente, o contrato de construção do prédio próprio para funcionamento do Ginásio Esportivo Local.

Artigo 2.º) - A rescisão, a que se refere o artigo anterior será pura e simples, sem direito de quaisquer das partes reclamação ou qualquer indenização.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miguelópolis, 1.º de Julho de 1952

Domid de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no livro de leis em folhas 17 verso na data supra e afixada na Portaria desta Prefeitura.

Quirino Zuffi  
Constituído Substituto

Lei n.º 32/52

David de Freitas Prefeito Municipal de Niquelópolis, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, Secreta e se Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir um crédito especial na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), para atender os despesas ocorridas com a demolição do velho "Grupo Escolar Capitão Euclides", conforme Resolução n.º 5/52 de 15 de Fevereiro de 1952.

Artigo 2.º) - Para abertura do referido crédito, fica autorizado o cancelamento das seguintes verbas:

Serviços Públicos Municipais: - 2-6-1-8-81-0.

Jardins Públicos: Pessoal Fixo, R\$:- 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros)

Parte da Verba

Serviços Públicos Municipais.

Jardins Público: Material de Consumo código :- 2-6-1-8-81-3, R\$:- 2.600,00, dois mil e seiscentos cruzeiros.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Niquelópolis: - 1.º de Julho 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no Livro de Leis ou folhas 18, na data supra e opiladas no Portaria desta Prefeitura.

Demétrio Ruffo  
Secretário Substituto

81  
Dei n.º 33/52

David de Freitas Prefeito Municipal de Macqueloópolis, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e é Promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a seguir para a Capital do Estado a fim de proceder a assinatura do contrato com o Instituto Geográfico e Geológico, para a perfunção do Pólo anterior nesta cidade.

Artigo 2.º) - Para pagamento das despesas ocasionadas com a ida do Sr. Prefeito a Capital do Estado, será aberto e autorizada: mente o competente crédito especial.

Artigo 3.º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macqueloópolis, 1.º de Julho de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no livro de leis no fl.º 18 verso na pasta Supra e arquivada na Pastoria desta Prefeitura.

Quirino Zuffe  
Secretario Substituto

24/52

Sovid de Freitas Prefeito Municipal de Miquelópolis, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Para saber que a Câmara Municipal decreta e se Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar parte da verba, Serviços Públicos de In. Teresse Comum com o Estado, Município e Estadual, código: 4.3.2.8.33.4, no importe de (cento e quarenta e oito mil reais).

Artigo 2º) - Com o cancelamento da verba constante do artigo 1º desta Lei, fica autorizado a Su. prementação das seguintes verbas:

|  |                 |
|--|-----------------|
| Obras e Melhoram <sup>os</sup> Públicos, código 3.4.1.8.82.3     | 8.000.00        |
| Serv. Public. Munic. Matadouro, " 2.1.1.8.87.3                   | 6.000.00        |
| Serv. Public. Munic. Matadouro, compra de animais " 2.4.1.8.85.2 | 12.000.00       |
| Fundo de guerra  | 283 . 50.000.00 |
| Extensão de Rede Elétrica  |                 |
| Adim. Munic. Pref. Desp. Diversos " 1.2.1.8.09.4                 | 12.000.00       |
| Obras e Melhoram <sup>os</sup> Públicos                          |                 |
| Conservação de Rodovias " 3.2.1.8.82.3                           | 60.000.00       |

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 4 de Julho de 1952

*Luiz de Freitas*

Prefeito Municipal

Atestifico que o presente foi registrado no Livro de Leis em folha 19, na data supra e arquivada na Portaria desta Prefeitura.

*Quirino*  
Secret. Munic.

Lei n.º 25/52

David de Freitas Prefeita Municipal  
de Niquelópolis, usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por Lei:

Para saber, que neste data a Câmara Municipal  
Secreta e etc, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica aberto na Prefeitura Municipal um  
crédito especial na importância de R\$ 118.560,00,  
(cento e dezoito mil quinhentos e sessenta e seis  
reais) para atender aos seguintes pagamentos:

- |   |           |
|---|-----------|
| a) Antonio Costa: Lei 9/52  | 4.800,00  |
| b) Herdem Amim: Aluguéis atrasados                                  | 2.500,00  |
| c) Herdem Amim: Aluguéis deste exercício Prefeitura                 | 6.000,00  |
| d) Yochiel Baito Figueiredo: Aluguéis atrasados<br>Simario Estadual | 5.600,00  |
| e) Mariana de Paula Freitas: Aluguéis atrasados<br>do Paris         | 2.500,00  |
| f) - Demolição Grupo Escolar velho: Lei: 8/52                       | 4.800,00  |
| g) - Poco Arteriano   | 55.000,00 |
| h) - Viagem a São Paulo "transmissão"                               | 16.760,00 |
| i) - Viagem a S. Paulo, onibus para condução<br>da caravana         | 4.000,00  |
| j) - Transmissão de carne   | 16.000,00 |

Artigo 2.º: O valor do presente crédito especial será cobra-  
do com o cancelamento parcial do verbo: - Ser-  
vico Publico de Interesse Comum com o Estado  
Simario Estadual, código 4-7-2: 8.77-4.

Artigo 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, en-  
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação:  
Niquelópolis: 7 de Julho 1952.

Prefeita Municipal ~~David de Freitas~~

certifico que a presente Lei foi registrada no Livro de Leis  
na folha 19 verso na data supra e afixada na Portaria desta Prefei-  
tura.

Princípio Balle  
Secretario Substituto

Dei n.º 36/52

David de Freitas Prefeito Municipal  
fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Para saber, que a Câmara Municipal de Mar-  
quêspolis Decretou e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Ficam aprovados os contos do exercício de 1949  
(hum mil novecentos e quarenta e sete) do  
então Prefeito Municipal Sr. Alexandre  
Rodrigues de Barros.

Artigo 2.º) O Sr. Alexandre Rodrigues de Barros, deve  
rôr no prazo de 30 (trinta dias), a con-  
ta da Publicação desta Lei, recolher  
aos cofres Municipais, a importância  
de R\$ 8.294,70 (oito mil duzentos e no-  
venta e quatro cruzados e setenta centavos),  
referente ao fundo Rodoviário, recolhido  
por ele n'aquella anno de mil novecentos  
e quarenta e sete e entregue ao Secreta-  
rio de entã, serem nãõ escripturado e  
lanceado nos livros competente.

Artigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Marquêspolis: 2 de Julho de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Atestamos que a presente lei foi registrada no  
livro de leis as folhas 20 (vinte) na data supra e  
afixado no Portaria desta Prefeitura.

Amplius Buff  
Secretario Substituto

Lei n.º 37/52

Senhor de Freitas Prefeito Municipal  
Cidade de Nogueiras, manda dar as seguintes leis que  
lhe são conferidas por lei:

Para saber, que a Câmara Municipal  
Decretou e é Promulgada a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Prefeito Municipal de Nogueiras, autorizado a entrar em entendimentos com a firma. Alfredo Marim, de Guara, para a construção de um carroçá para o transporte de carne de Matadouro local aos açougues.

é unico: O preço do referido carroçá é de R\$ 16.000,00 (dezessex mil reais), conforme concorrência pública n.º 2 (dois); sendo feita pela firma supra, mediante autorização desta Egrégia Câmara, tomada a efeito, e aprovada em 21 de Janeiro de 1952.

Artigo 2.º) - Para pagamento do mencionado carroçá, será aberto um crédito especial oportunamente.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Nogueiras, 7 de Julho de 1952

Daniel de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no Livro de Leis em folha 30 verso, nos data supra e arquivada nos Portaria desta Prefeitura

Junia Zuff  
Secretaria Substituto

Lei n.º 38/52

David de Freitas, Prefeito Municipal de Miquelópolis, mandando dar a publicação que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal Decretou e é Promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Miquelópolis, autorizado a entrar em entendimentos com os senhores proprietários de terras que divisa esta cidade com as fazendas Bebedouro e St.ª Cruz, a fim de proceder a abertura de uma estrada municipal, ligando esta cidade com os referidos fazendas, beneficiando assim, os moradores que se lavem desta urbe, para suas transações comerciais e demais interesses.

Artigo 2º) - Fica também autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a abrir uma concorrência pública para abertura da estrada mencionada no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - A. Contadoria Municipal deverá proceder a competente operação de crédito, para atender aos dispêndios ocasionados com o artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De David de Freitas  
Prefeito Municipal

Atestifico que a presente Lei, foi registrada no livro do Atos, às folhas 21, na presente data e arquivada na Portaria desta Prefeitura.

Miquelópolis 31 de Julho de 1952

Quirino Buffe

Atei n.º 39/52

David de Freitas, Prefeito Municipal,  
fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Atei:  
Foi saber, que a Câmara Municipa-  
l de Miguelópolis Secretou e éle Promulga  
a seguinte Atei:

Artigo 1º) - Fica o poder executivo Municipal, au-  
torizado a pôr em concorrência pública, os  
estudos dos serviços de água e esgoto da  
cidade.

Artigo 2º) - Para atender as despesas ocasionadas  
com a execução do presente Atei, ficam  
autorizado o empenho das mesmas no  
verbo própria do orçamento.

Artigo 3º). Esta Atei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Miguelópolis, 31 de Julho de 1952

David de Freitas

David de Freitas

Prefeito Municipal

Verifico que a presente Atei foi registrada  
no livro de Ateis, as folhas 21 verso, na data  
supra e afixada nos Portarias desta Prefeitura

Henrique Buffon

Henrique Buffon

Secretario Substituto

Lei n.º 40/52

Daniel de Freitas, Prefeito Municipal, fa-  
zendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal  
de Miguelópolis, decretou e ele Promulgou a  
seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de  
Miguelópolis, autorizado a proceder a cobran-  
ça de transporte de carne verde do matadou-  
ro local aos açougues, com veículo de pro-  
priedade desta Municipalidade cobrando o  
transporte na seguinte base:

- a) - bovino H:- 20,00
- b) - Suíno ":- 10,00

Artigo 2.º) - Revogadas as disposições em contrário,  
entra em vigor esta Lei em data  
de sua publicação.

Miguelópolis 13 de Agosto de 1952

Daniel de Freitas  
Daniel de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi regis-  
trada no Livro de Leis as folhas 22, sob  
Acta supra e afixado na Portaria da  
Prefeitura.

Henrique Buffa  
Henrique Buffa  
Secretario Substituto

22  
Lei n.º 41/52

Domicílio de Freitas, Prefeito Municipal  
fazendo no das atribuições que lhe são conferidas por  
dele

Por saber, que nesta data a Câmara  
Municipal de Miquelópolis Secreta e éle Pro-  
mulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º). Fica o poder executivo autorizado a proce-  
der o início das festividades do aita anougu-  
ral do prédio onde será instalado o Grupo  
Escolar, "Capitão Ernido".

Artigo 2.º). Para fazer frente as despesas ocasionadas  
com as festividades citadas no artigo  
1.º desta Lei, fica aberto na Contadoria  
deita Prefeitura, um crédito especial  
até o limite máximo de R\$ 25.000,00  
(vinte e cinco mil cruzeiros).

parag. unico) - Oportunamente e após a apuração  
das despesas será indicado o recurso de  
cobertura.

Artigo 3.º). - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrario.

Miquelópolis, 13 de Agosto de 1952.

Domicílio de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Lei, foi  
registrado no livro de leis as folhas 22 verso  
na data supra e Arquivada na Portaria deita  
Prefeitura.

Henrique Buzza  
Secretario-Substituto

HENRIQUE BUZZA

Lei n.º 42/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fa-  
zendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber: que nesta data a Câmara Municipal de Miquelópolis, Secretou e éle Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Prefeito Municipal, autorizada a conceder um auxílio de R\$ 10.000,00 (deix mil cruzeiros) ao Grupo Escolas Unidas (União), para aquisição de um conjunto musical.

Artigo 2.º) - A fim de ocorrer as despesas com a execução do presente lei, fica aberto no Departamento Municipal, um crédito especial de R\$ 10.000,00 (deix mil cruzeiros)

Artigo 3.º) - Fica anulado totalmente os verbos codifica-  
do Lei n.º 2.61 = 8.81-2 - Material Perma-  
nente do Orçamento.

parag. unico) - o valor do presente crédito será cober-  
to com o recurso indicado no artigo  
anterior.

Artigo 4.º) - Derogadas as disposições em contrario, entran-  
sta lei em vigor na data de sua pu-  
blicação

Miquelópolis, 13 de Agosto de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi  
registrada no Livro de leis em folhas 27  
na data supra e afixada no Portão  
desta Prefeitura.

Henrique Boffa  
Secretario Substituto

Henrique Boffa

Lei n.º 43/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fa-  
zendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Para saber, que nesta data a Câmara  
Municipal de Miguelópolis, Secretos e ile Pro-  
mulgou a seguinte Lei.

Artigo 1.º) Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um Crédi-  
to especial, na importância de R\$ 15.500,00 (Quinze mil  
e quinhentos cruzeiros) para atender as despesas com o  
transporte de materiais escolares para o Grupo Escolar  
Capitão Eurídio.

Artigo 2.º) - A fim de atender as despesas com a execução da  
presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um  
crédito na importância de R\$ 15.500,00 (quinze  
mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3.º) - Fica anulada parcialmente a verba codificada Cal.  
n.º 5-2-1-8-76-4. Despesas Diversas, Divisão Flutuante  
do Orçamento.

parag. unico) - O valor do presente crédito será coberto com o recurso  
proveniente indicado no artigo anterior.

Artigo 4.º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta  
Lei em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis: 13 de Agosto de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei, foi registrada no  
livro de Leis, às folhas 27 verso, na data supra e  
afixada na Portaria desta Prefeitura

Demétrio Buffa  
Secretário Substituto

Lei n.º 44/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Boque. Lopolis, Decretou o êle Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir por meio de contrato com o Sr. Moyses Ferreira Neto, um caminhão marca International, lotação 6.000kg, modelo 40-160, ano de fabricação 1950, pelo preço justo e combinado de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Artigo 2º) - A aquisição do caminhão mencionado no artigo 1º desta Lei processar-se-á da seguinte forma.

a) entrará a Prefeitura Municipal com o pagamento inicial de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) no ato da entrega do veículo.

b) os restantes Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) serão cobertos com a emissão de 15 (quinze) notas promissórias, as quais vencerão todas as duas semanas de cada mês ou começará em dois de setembro de 1952.

parag. unico) - Nessas emissões Super, não poderão ser cobrada juros, em virtude do acordo havido entre as partes interessadas.

Artigo 2º) - A aquisição do caminhão mencionado no artigo anterior, será sem concorrência pública e com reserva de domínio.

Artigo 4º) - Para atender ao pagamento inicial de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) citado no artigo 2º, item (a) desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da mesma importância.

Artigo 5º) - O valor do presente crédito especial, será coberto com o cancelamento parcial do Verbo - Despesas Diversas - Dividas Flutuantes - codificada sob n.º 5-2-1-8-76-4.

Artigo 6º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o valor de Cr\$

continua

continuacão

at.: \$5.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) e  
a emitir notas promissórias para atender ao  
item (B), outorga 3.ª desta Lei.

Artigo 7.º) - Revogada as disposições em contrário, entra  
em vigor esta lei em data de sua  
publicação.

Micqueloполис. 13. Agosto de 1952

Daniel de Freitas  
Domic. de Freitas  
Prefeito Municipal

Verifico que a presente Lei foi  
registrada nos folhos 24 e 24 verso do Livro  
de Leis, no Livro Supra e arquivada nos Pa-  
reias da Prefeitura.

Henrique Buffac  
HENRIQUE BUFFAC

SECRETARIO SUBSTITUTO

Lei n.º 45/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fa-  
zendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que nesta data a Câmara  
Municipal de Miguelópolis, Secretou e éle Promul-  
ga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a  
contribuir com a importância de R\$. 2.000,00  
(Dois mil duzentos), a Gramambá contra o  
Câncer, com referências ao Fil. "Naves nos  
Sombras"

Artigo 2.º) - Para atender as despesas com a execução  
do presente lei, fica a Contadoria Muni-  
cipal autorizada a fazer uma operação  
de crédito na importância acima men-  
cionada.

Artigo 3.º) - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor na data de  
sua publicação.

Miguelópolis, 13 de Abril de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada  
no livro de leis em folhas 25 na data supra e  
expedida na Portaria desta Prefeitura

Henrique Buff  
HENRIQUE BUFFE  
SECRETARIO SUBSTITUTO

Lei n.º 46/52

Teófilo de Freitas, Prefeito Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Por tanto, que nesta data a Câmara Municipal de Miquelópolis, Secreta e é a Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promulgar o prazo de recolhimento de Impostos e Taxas de todos os contribuintes que se encontram em atraso com seus pagamentos nesta Prefeitura Municipal, conforme discriminações abaixo:

parag. único) - Os devedores a que têm direito os contribuintes de Taxa Rodoviária e Indústria e Profissão e que se acham em atraso, só poderão gozar do desconto se pagarem de uma só vez, todos os impostos devidos no exercício.

Artigo 2.º) - O prazo para pagamento sem multa e com o desconto é o seguinte:

a) Taxa Rodoviária e Indústria e Profissão: - conceder desconto para os que pagarem o exercício todo, até 31 de Agosto do corrente ano.

b) - Findo esse prazo todos os contribuintes que não tiverem pago seus impostos e taxas, estarão sujeitos ao pagamento dos mesmos acrescido de multa de 10%.

Artigo 3.º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Miquelópolis, 1.º Agosto de 1952

Daniel de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no Livro de Leis do Município, 25.º tomo, na data supra e arquivada na Pastagem desta Prefeitura.

Secretário Substituto

Lei n.º 47/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que nesta data a Câmara Municipal de Miguelópolis, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente dos depósitos, gasolina, graxa e combustível, para o consumo dos veículos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 13.720.00 (Treze mil setecentos e vinte cruzeiros).

Artigo 3.º - Fica anulado totalmente o saldo da verba, codificada sob n.º 5-2-1-8-76-4 - Dividas Flutuantes do orçamento.

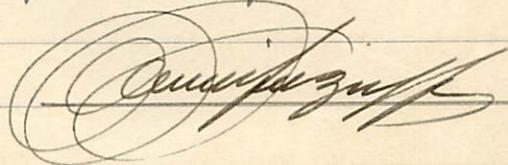
Artigo 4.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Miguelópolis, 3 de Setembro de 1952.

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no livro de leis as folhas 26 na data supra e afixada na Portaria desta Prefeitura.



Lei n.º 48/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que nesta data a Câmara Municipal de Miguelópolis, Decreta e éle Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º > Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a decretar feriado Municipal no proximo dia 29 de Setembro, data em que se comemora as festividades do padroeiro da cidade.

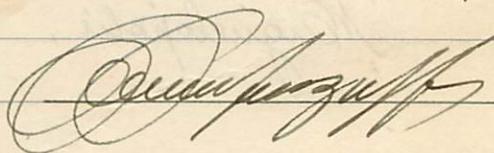
Artigo 2º > Esta resolução prevalecerá até que seja criada uma lei fixa e que regulamente os dias do ano que se deve considerar feriado Municipal.

Artigo 3º > Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Miguelópolis, 3 de Setembro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no livro de leis as folhas 26 verso, na data supra e afixada na Portaria desta Prefeitura.



Lei n.º 49/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

Faz saber, que nesta data a Câmara Municipal de Miguelópolis, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Inr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir de Raguin Meises e sua mulher, um terreno nesta cidade e distrito, a fazenda Raguado, no prosseguimento da rua Chorro da Cunha Barros, o qual mede setenta (70) metros de frente e fundos, por oitenta (80) metros dos lados.

Artigo 2.º) O preço da aquisição será de quinze mil cruzeiros (15.000,00) e será pago no ano de 1953, para o que constará do respectivo orçamento daquele ano.

Artigo 3.º) O terreno acima será destinado a construção do prédio da Delegacia de Polícia, cadeia e casa da autoridade, cujas benfeitorias serão construídas por ordem do Governo do Estado.

Artigo 4.º) Fica o Inr. Prefeito Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado, o terreno acima mencionado, para nele ser edificadas as benfeitorias, cuja doação será gratuita, podendo outorgar a competente escritura, em nome da Municipalidade.

Artigo 5.º) Revogando-se as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação Miguelópolis, 3 de Setembro de 1952.

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no livro de leis as folhas 27, na data supra e afixada na portaria desta Prefeitura.

# Lei nº 50/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, sagendo do uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que nesta data a Câmara Municipal de Miguelópolis, Secreta e ele Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr\$ 1649.00 (Um mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) para atender as despesas de viagens a São Paulo e Franca, de funcionários desta Prefeitura.

Artigo 2º) Fica autorizado o empenho da despesa citada no artigo 1º desta Lei na rubrica codificada sobre nº 9-3-1-8-99-4: Despesas Diversas - Opcionais.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 4 de Outubro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no Livro de Leis as folhas 27 verso, da data supra e arquivada na Portaria desta Prefeitura

Quirino Duffey

Lei nº 5/52

David de Freitas, Prefeito Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber, que nesta data a Câmara Municipal de Miguelópolis, decreta e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º) Fica o poder executivo autorizado a cancelar o soldo da verba codificada sob nº 4-3-2-8-88-4: Serviço Público de Interesse Comum com o Estado: - Ginásio Estadual: na importância de org. . . . 21.984,00 (vinte e hum mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2º) Com o cancelamento de que trata o artigo anterior desta Lei, fica autorizado a suplementação das seguintes verbas: Administração Municipal Poder Legislativo: - Pessoal Fixo Código: - 0-0-2-8-81-1. . . . org 3.000,00 Obras e Melhoramentos Públicos Conservação de Rodovias - Pessoal Variável Diaristas: - Código: - 3-2-1-8-81-1. org 10.000,00 Despesas Diversas Mensuais: código: - 9-3-1-8-99-4. . . org 8.984,00

Total . . . . . org 21.984,00 (vinte e hum mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros)

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 4 de Outubro de 1902 David de Freitas Prefeito Municipal

25  
Certifico que a presente lei foi registrada  
no livro de leis, as folhas 28, na data  
supra e afixada na portaria desta Prefeitura.

*Caetano Zuff*  
Secretario.

Lei nº 52/52

David de Freitas, Prefeito Municipal,  
fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei:

Faz saber, que nesta data a Câmara  
Municipal de Miguelópolis, Decreta e elê Promul-  
ga a seguinte Lei: -

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a permutar duas máquinas de escrever  
de marca Remington e outra Continental,  
que se encontram em mau estado de  
conservação e fora de uso, de propriedade  
desta Prefeitura, por outras duas máquinas  
de escrever novas marca "Olivetti"; 125  
espaços (cento e vinte e cinco) tipo para  
tabulador simples, nº 2/65,350-2/65-574  
a serem fornecidas pela firma Aquiz  
Aguilar de Campinas

Artigo 2º) Para essa permuta a Prefeitura Muni-  
cipal pagará pelas máquinas novas o pre-  
ço de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos  
cruzeiros) nas seguintes condições:

1) entrará com duas máquinas de escrever  
citadas no artigo 1º desta lei, de sua  
propriedade, pela quantia de R\$ 4.600,00  
(quatro mil e seiscentos cruzeiros) valor  
adchado mediante avaliação procedida.

continua

Continuacao

Os entrosos com a importancia de cr\$ 9.600.00 (nove mil e seiscentos cruzenos, diferenca existente entre as maquinas novas e as permutadas.

Artigo 3º) As despesas com a execucao da presente lei, correrá por conta da verba propria do orçamento.

Artigo 4º) Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Rioqueloópolis, 4 de Outubro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no livro de leis, as folhas 28 verso, e 29, na data supra e afixada na portaria desta Prefeitura.

Quilipe Rufa

Lei nº 53/52

A Camara Municipal, de Rioqueloópolis aprovou e eu, David de Freitas, Prefeito do Municipio, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º) Ficam anuladas as dotacoes do orçamento vigente, nas importancias seguintes:

2-3-1-8-89-2: - Servicos Publicos Municipais Cemiterio.  
Material Permanente. 4.000.00

2-4-1-8-85-2. - Limpeza Publica: - Distrito da Sede  
Material Permanente 2.000.00

2-4-2-8-85-1 - Limpeza Publica: - Distrito da Sede.  
Irrigacao: - Pessoal Variavel 6.600.00

2-6-1-8-81-0: - Jardins Publicos: - Pessoal Fixo  
Vencimento do Celador 2.200.00

2-6-1-8-81-1: - Jardins Publicos: - Pessoal Variavel

Continuação

|              |   |           |
|--------------|---|-----------|
|              | Orçarista                                   | 5.000.00  |
| 2-6-1-8-81-3 | Jardim Público - Material de Consumo        | 3.000.00  |
| 3-1-1-8-81-1 | Obras e Melhoramentos Públicos.             |           |
|              | Conservação de Vias Públicas                |           |
|              | Pessoal Variável: - Orçaristas              | 90.00     |
| 3-2-1-8-81-0 | Conservação de Rodovias: - Distrito da Sede |           |
|              | Pessoal Fixo                                | 1.100.00  |
| 4-3-2-8-83-4 | Serviços Pub. de Int. Comum c/ Est.         |           |
|              | Gymnasio Estadual: - R. da Sede             |           |
|              | Cursino Secundário                          | 11.456.00 |
| 6-1-1-8-48-4 | Auxílios e Subvenções.                      |           |
|              | Despesas Diversas                           |           |
|              | IV - Aux. a Assoc. Combate a Tuberculose    | 5.000.00  |
|              | V - Auxílio a Associação dos Hum. P.        | 1.000.00  |
|              | Total                                       | 41.446.00 |

Artigo 2º - Com a anulação dos verbos de que trata o artigo anterior da presente Lei, fica autorizado a abertura de créditos especiais na importância de cr\$ 22.000.00 (vinte e dois mil cruzeiros) e mais a suplementação dos verbos acima na importância de cr\$ 19.446.00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros), a saber: -

Créditos Especiais

|  |  |           |
|--|--|-----------|
|  | Des viagens do Prefeito a São Paulo.   | 11.000.00 |
|  | Monetivo para construção da Capela em oferecimento ao menor José Jacob Mour. | 3.000.00  |
|  | Pagamento de salário aos funcionários do Povo Artéziano                      | 8.000.00  |
|  | Total  | 22.000.00 |

Suplementação dos seguintes verbos.

|              |                       |  |
|--------------|-----------------------|--|
| 6-2-1-8-29-4 | Auxílios e subvenções |  |
|              | Assistência social    |  |

continua

Continuação

|               |  |           |
|---------------|--|-----------|
|               | Auxílio a Indigentes   | 2.446.00  |
| 3-2-1-8-81-1- | Obras e Melhoramentos Públicos   |           |
|               | Pessoal variável: - Diarista   | 12.000.00 |
| 3-4-1-8-82-3- | Construção de Estrada  |           |
|               | Material de Consumo  | 5.000.00  |
| Artigo 3º     | O valor do presente <sup>Total</sup> Crédito na importância total  | 19.446.00 |
|               | de cr\$ 41.446.00 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros) será coberto com o recurso indicado no artigo 1º desta Lei. |           |

Artigo 4º - Perogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.  
 Miquelópolis, 8 de Novembro de 1952

~~David de Freitas~~  
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no livro de Leis, as folhas 29, 29 verso e 30, na data supra e afixada em lugar digno na portaria desta Prefeitura

~~David de Freitas~~  
 Secretário Substituto

Lei nº 54-52

A Câmara Municipal de Miquelópolis aprovou e eu, David de Freitas, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar o excedente da verba "Quota Peirista no art. 15 da Constituição Federal, codificada sob nº 8-5-0-4-14-0, na importância de cr\$ 49.085.30 (Quarenta e nove mil, trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos)

Artigo 2º - Caso o cancelamento de que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizado a proceder a seguinte operação

continua

Continuação

de crédito :-

Suplementar as seguintes verbas:

Reparações Diversas: - 3-3-1-8-89-1- - orç 20.000.00

Pessoal Variável = Diaristas:

Empresa Pública Irrigação

Material de Consumo, gasolina. 2-4-28-85-2- orç 20.000.00

Furo de Guerra: - 2-8-3. orç 9.035.30

Total orç 49.035.30

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação, Miguelópolis, 8 de Novembro de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no Livro de Leis, as folhas 30 e 30 verso, e afixada na Portaria desta Prefeitura

Osvaldo Zuffi  
Secretario Substituto

Lei nº 55/52

A Câmara Municipal, de Miguelópolis, aprovou e eu, David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadaria Municipal, um crédito na importância de orç 23.500.00 (Vinte e tres mil e quinhentas cruzeiras) para atender as seguintes operações de créditos.

a) - pagamento de 4 títulos, conforme autorização feita por Lei nº 34/52 orç 20.000.00

b) - idem despesa de revisão apurada nesta data,

continua

Continuação,

autorizada por Lei nº 3/52 cr\$ 3.500.00

Artigo 2º) Fica autorizado o Sr. Prefeito, a fazer uso do saldo financeiro do exercício de 1951, na importância de cr\$ 3.500.00 (Vinte e três mil e quinhentos cruzeiros);

Artigo 3º) O valor do presente crédito especial, será coberto com o recurso indicado no artigo anterior.

Artigo 4º) Derogadas as disposições, em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Miquelópolis, 8 de Novembro de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada no Livro de Leis, às folhas 30 verso e 31, e arquivada na Portaria desta Prefeitura

Paulo Rufino  
Secretário Municipal

Lei nº 56/52

A Câmara Municipal de Miquelópolis, aprovou e eu, David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:—

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar os pagamentos mensais do corrente exercício até o limite de cr\$ 9.100.00 (Nove mil e cem cruzeiros), aos professores do Curso de Admissão conforme autorização por Lei 27/52.

Artigo 2º) Fica autorizado o empenho da mencionada quantia citada no artigo 1º desta Lei, na rubrica codificada sob nº 4-3-1-8-33-0: - Escolas Municipais, Serviço Público de Interesse Comum com o Estado.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua

(continua)

16  
continuação.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 8 de Novembro de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada no livro de leis, as folhas 31 e 31 verso e afixada na Portaria desta Prefeitura

Percebio Buzes  
Secretário Intendente

Lei Nº 57/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis aprovou, e eu, David de Freitas, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º) Fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito especial na importância de Cr\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzeiros) para fazer frente as despesas ocasionadas com os esportistas representantes desta cidade, junto aos jogos abertos do Interior, realizado na cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º) Para o empenho da despesa citada no artigo 1º desta lei será oportunamente indicado o recurso.

Artigo 3º) Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Miguelópolis, 8 de Novembro de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada no livro de leis, as folhas 31 verso, e afixada na Portaria desta Prefeitura.

Percebio Buzes  
Secretário Intendente

Lei nº 58/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis aprovou, e eu, David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis, autorizada a doar gratuitamente, a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância "Mel. Quito," desta cidade, o terreno pertencente a Municipalidade, situado a rua São Paulo, antigamente Kaiserdode, deste distrito e cidade, o qual mide cento metros de frente e de fundos, por cinquenta dos lados e se confronta, na frente com a referida rua, pelo lado direito, com a rua Pedro Cristino da Silva, pelo lado esquerdo com João Celestino de Paula. e pelos fundos com terreno de Maria Massi e Filhos e outros com que de direito;

Artigo 2º) O terreno acima descrito é destinado exclusivamente para a construção do Posto de Puericultura e Posto de Saúde.

Artigo 3º) O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a assinar a competente escritura, em nome da Municipalidade.

Artigo 4º) Revogados as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Miguelópolis, 8 de Novembro de 1952.

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no livro de leis, as folhas 82 e arquivada na portaria desta Prefeitura

Augusto Buzi  
Secretário Substituto

Lei nº 59/52

A Câmara Municipal de Niquelópolis, aprovou, e em David de Freitas, Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetivar ao Sr. Sunao Hamashi, o pagamento da importância de R\$. 448,00 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) correspondente ao fornecimento de materiais de escritório à Prefeitura Municipal de Niquelópolis, no exercício de 1951.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Verba própria do orçamento.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niquelópolis 8 de Novembro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

certifico que a presente Lei, foi registrada no livro de leis nas folhas 32 verso, e arquivada na Portaria desta Prefeitura na data supra.

Niquelópolis, 8 de Novembro 1952

Quemper Buss  
Secretário Substituto

Lei nº 60/52

A. Câmara Municipal de Miguelópolis aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:  
Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a Sra. Maria Antônia de Figueiredo, o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) referente ao aluguel de uma garagem a Moisés Nóbrega desta Prefeitura nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do exercício de 1951.

Artigo 2.º) - As despesas com a execução do presente Lei, correrão por conta da Verba Eventual, do orçamento.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 8 Novembro 1952  
David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada no livro de leis às fls. 114 e 115, e arquivada na Pastaria desta Prefeitura, na data supracitada.

Miguelópolis, 8 Novembro 1952  
Osvaldo Basso  
Secretário Substituto

# Lei No 61/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado os subsídios e vencimentos do Prefeito Municipal na seguinte base anual:

|               |                  |
|---------------|------------------|
| subsídio      | Rs 42.000.00     |
| representação | 18.000.00        |
| Total         | <u>60.000.00</u> |

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria, constante do Orçamento de 1.953.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.953, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 15 de Novembro de 1.952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei, foi registrada no livro de leis, às folhas 33 verso e afixada na Portaria desta Prefeitura

Miguelópolis, 15 de Novembro de 1.952

Ernandes Basso  
Secretário Municipal

Lei nº 62/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica elevado o rendimento do aposentado, sr. Mikorio José de Jesus, na seguinte base anual, atendendo assim ao que dispõe a Lei aprovada em sessão realizada em 8 de Julho de 1950

Aposentadorias e Pensões  
Pessoal Inativo

Artigo 2º - Para fazer frente as despesas com a execução da presente lei, fica criada a competente verba no Orçamento de 1953.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953.

Miguelópolis, 15 de Novembro de 1952.

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada no livro de Leis, às folhas 34 e arquivada na Portaria desta Prefeitura.

Miguelópolis, 15 de Novembro de 1952

Quirino Buzi  
Secretário Substituto.

Lei nº 63/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu, David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar, como mensalistas, dois funcionários para exercerem as funções de chauffer do Caminhão e Cocheiro do carroção de carne, com salários de cr\$ 1.500.00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) e cr\$ 1.350.00 (Um mil trezentos e cinquenta cruzeiros) respectivamente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da receita própria do Município de 1953.

Artigo 3º - Revogados as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação Miguelópolis, aos 15 de Novembro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no livro de Leis, as folhas 34 verso, e afixada na portaria desta Prefeitura

Quirino Luiz  
Secretário de Prefeitura

Lei nº 64/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Os vencimentos anuais do Quadro de Funcionários Municipais, ficam fixados, a partir de 1º de Janeiro de 1953, na seguinte base anual:

|                               |      |           |
|-------------------------------|------|-----------|
| Secretario                    | cr\$ | 36.000.00 |
| Contador                      | cr\$ | 30.000.00 |
| Tesoureiro                    | cr\$ | 30.000.00 |
| Ancador                       | cr\$ | 24.000.00 |
| Escriturario                  | cr\$ | 18.000.00 |
| Alcalde                       | cr\$ | 27.000.00 |
| Porteiro                      | cr\$ | 16.200.00 |
| Professores Municipais (duas) | cr\$ | 24.000.00 |
| Zelador do Matadouro          | cr\$ | 16.200.00 |
| Zelador da Limpeza Publica    | cr\$ | 16.200.00 |
| Zelador do Cemiterio          | cr\$ | 16.200.00 |

Artigo 2º) - A quota de caixa será fixada, e no valor de cr\$ 1.200.00 (Hum mil e duzentos cruzeros) anuais.

Artigo 4º) - Rogados as disposições em contrario, entrara esta Lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953.

Artigo 3º) - As despesas com a execucao do disposto nos artigos anteriores, correrão por conta das verbas proprias do orcamento de 1953.

Miguelópolis, 15 de Novembro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Atestifico que a presente lei, foi registrada no livro de leis, as folhas 35, e afixada na Portaria desta Prefeitura

Osvaldo Buzi  
Secretario Substituto.

Lei N<sup>o</sup> 65-152

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu, Madrid de Freitas Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica elevado para cr\$ 14.400.00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, o vencimento do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Miguelópolis, a partir de 1<sup>o</sup> de Janeiro de 1953.

Artigo 2<sup>o</sup> - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria, constante do Orçamento de 1953.

Artigo 3<sup>o</sup> - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a partir de 1<sup>o</sup> de Janeiro de 1953.

Miguelópolis, 15 de Novembro de 1952

Madrid de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada no livro de Leis, as folhas 35 verso, e afixada na portaria desta Prefeitura.

Miguelópolis, 15 de Novembro de 1952

Genésio Basso  
Secretário Substituto.

Lei nº 66/52

A Câmara Municipal de Miquelópolis, aprovou, e eu, Laird de Freitas, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento do auxílio concedido pela Lei 57/52 de 8/1/52, a Comissão Municipal de Esportes, representada na pessoa do seu Presidente, Sr. Jacintho Nogueira de Souza.

Artigo 2º) - A fim de ocorrer as despesas do presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial na importância de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º) - Fica anulado parcialmente a verba codificada sob nº 4-16-0, da Receita, quota prevista no artigo 2º da Constituição Federal, na importância de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros).

3 Unico) - O valor do presente crédito será coberto com o recurso indicado no artigo anterior.

Artigo 4º) - Provogado as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miquelópolis, 28 de Novembro de 1952

Laird de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada no livro de leis, as folhas 36, e afixada na portaria desta Prefeitura.

Miquelópolis, 28 de Novembro de 1952

Quirinus Buffa  
Secretario Intendente.

Profissão  
D.

Miguelo balis  
31 de Novembro de 1952  
Esta pagina deu a  
de ser usada em vitor obras

razures de Miguelo balis 31/Novembro/1952  
Foto: David & ...  
Prefeito Municipal

da  
e Lu.  
da Cor

Lei n.º 67/52

Quisa a receita e fixa os Despesas do Município de Marquêsópolis para o exercício de 1953. A Câmara Municipal de Marquêsópolis, aprovou e eu, David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

# Da Receita Geral

Artigo 1.º - A Receita Geral do Município de Marquêsópolis para o exercício de 1953, é fixada em Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:-

| Códigos<br>Local e Geral | Título                                | Valor      | Receita<br>Total | Receita<br>Efetiva | Montante<br>Patrimonial |
|--------------------------|---------------------------------------|------------|------------------|--------------------|-------------------------|
| 10 - 0                   | 1.1.1. Receita Ordinária              |            |                  |                    |                         |
| 20 - 0                   | 1.1. Receita Tributária               |            |                  |                    |                         |
| 30 - 0                   | a). Impostos                          |            |                  |                    |                         |
| 40 - 0-11-1              | Imposto Territorial                   |            |                  |                    |                         |
| 50 - 0                   | Imposto Territorial Urbano            |            |                  |                    |                         |
| 51 - 0-11-1              | Da taxa                               | 40.000,00  |                  | 40.000,00          |                         |
| 60 - 0-12-1              | Imposto Predial                       |            |                  |                    |                         |
| 70 - 0                   | Imposto Predial Urbano                |            |                  |                    |                         |
| 71 - 0-12-1              | Da taxa                               | 200.000,00 |                  | 200.000,00         |                         |
| 80 - 0-17-3              | Imposto sobre Indústrias e Profissões |            |                  |                    |                         |
| 90 - 0                   | Imposto sobre Indústrias e Profissões |            |                  |                    |                         |
| 101 - 0-17-3             | Da taxa                               | 220.000,00 |                  | 220.000,00         |                         |
| 110 - 0-18-3             | Imposto de Licença                    |            |                  |                    |                         |
| 120 - 0                  | Imposto de Licença                    |            |                  |                    |                         |

continua

| codigo<br>Local e Gual | Titulos                         | Reculta<br>Rama | Total      | Reculta<br>Efetiva | Amalcoos<br>Patrimoniais |
|------------------------|---------------------------------|-----------------|------------|--------------------|--------------------------|
|                        | Continuacão.                    |                 |            |                    |                          |
| 121 - 0.19-3           | Da dide                         | 60.000,00       |            | 60.000,00          |                          |
| 130 - 0.27.3           | Imposto sobre gozo e Dividendos |                 |            |                    |                          |
| 140 - 0                | Imposto sobre gozo e Dividendos |                 |            |                    |                          |
| 141 - 0.27-3           | Da dide                         | 6.000,00        |            | 6.000,00           |                          |
| 160 - 8                | Total de Impostos               |                 | 526.000,00 |                    |                          |
| 170 - 9                | II - Taxas                      |                 |            |                    |                          |
| 180 - 1.11-2           | Taxa Rodoviaria                 |                 |            |                    |                          |
| 190 - 1                | Taxa de Continuacão de          |                 |            |                    |                          |
| 200 - 1                | Estradas de Rodagem             |                 |            |                    |                          |
| 201 - 1.11-2           | Da dide                         | 300.000,00      |            | 300.000,00         |                          |
| 260 - 1.21-4           | Taxas de Expediente             |                 |            |                    |                          |
| 270 - 1                | Taxa de Expediente              |                 |            |                    |                          |
| 271 - 1.21-4           | Da dide                         | 12.000,00       |            | 12.000,00          |                          |
| 280 - 1.23-4           | Taxa de Fiscalizacão e Servicos |                 |            |                    |                          |
| 290 - 1                | Diversos                        |                 |            |                    |                          |
| 320 - 1                | Taxa de Aplicacão de Pisos e    |                 |            |                    |                          |
| 321 - 1                | Medicinas                       | 5.000,00        |            | 5.000,00           |                          |
| 321 - 1.23-4           | Da dide                         |                 |            |                    |                          |
| 330 - 1.24-1           | Taxa de Empresa Publica         |                 |            |                    |                          |
| 340 - 1                | I - Remocão de Lixo             |                 |            |                    |                          |
| 350 - 1                | Somiciliar                      |                 |            |                    |                          |
| 351 - 1.24-1           | Da dide                         | 30.000,00       |            | 30.000,00          |                          |
| 360 - 1                | II - Taxa de Empresa das Lixo   |                 |            |                    |                          |
| 370 - 1                | Públicas                        |                 |            |                    |                          |
| 371 - 1.24-1           | Da dide                         | 50.000,00       |            | 50.000,00          |                          |
| 480 - 8                | Total de Taxas                  |                 | 397.000,00 |                    |                          |
| 480 - 9                | Total da Reculta Tributaria     |                 | 923.000,00 |                    |                          |
| 490 - 2                | e/ Reculta Patrimonial          |                 |            |                    |                          |
| 530 - 0.00-2           | Renda de Capitães               |                 |            |                    |                          |
|                        | continua                        |                 |            |                    |                          |

| Código<br>Local e Especial | Títulos   | Renda      | Receitas<br>Total | Receita<br>Especia | Mutação<br>Patrimonial |
|----------------------------|---|------------|-------------------|--------------------|------------------------|
| 540 - 2                    | Juros de Depósitos  |            |                   |                    |                        |
| 541 - 0-00-2               | Da Dívida   | 1.000,00   |                   | 1.000,00           |                        |
| 550 - 9                    | Total da Receita Patrimonial                              |            | 1.000,00          |                    |                        |
| 780 - 4                    | 2- Receitas Diversas                                      |            |                   |                    |                        |
| 790 - 4-11-0               | Receita de Mercado, feiras e                              |            |                   |                    |                        |
| 800 - 4                    | Moeda de ouro   |            |                   |                    |                        |
| 820 - 4                    | Receita do Abatimento                                     |            |                   |                    |                        |
| 821 - 4-11-0               | Da Dívida   | 40.000,00  |                   | 40.000,00          |                        |
| 830 - 4-12-0               | Receita do Comitê   |            |                   |                    |                        |
| 840 - 4                    | Receita do Comitê   |            |                   |                    |                        |
| 841 - 4-12-0               | Da Dívida   | 15.000,00  |                   | 15.000,00          |                        |
| 850 - 4-13-0               | Quota prevista no art. 15 § 2º da Constituição<br>Federal |            |                   |                    |                        |
| 860 - 4                    | Receita de combustíveis e lubrificantes                   |            |                   |                    |                        |
| 861 - 4-13-0               | Da Dívida   | 80.000,00  |                   | 80.000,00          |                        |
| 870 - 4-14-0               | Quota prevista no art. 15 § 4º da Constituição<br>Federal |            |                   |                    |                        |
| 880 - 4                    | Quota parte imposta 1/a renda                             |            |                   |                    |                        |
| 881 - 4-14-0               | Da Dívida   | 500.000,00 |                   | 500.000,00         |                        |
| 890 - 4-15-0               | Quota prevista no art. 15 da Constituição<br>Federal      |            |                   |                    |                        |
| 900 - 4                    | 30% de excesso da arrecadação Federal                     |            |                   |                    |                        |
| 901 - 4-15-0               | Da Dívida   | 240.000,00 |                   | 240.000,00         |                        |
| 910 - 9                    | Total das Receitas Diversas                               |            | 875.000,00        |                    |                        |
| 920 - 6                    | 5-20) Receita Extraordinária                              |            |                   |                    |                        |
| 930 - 6-12-0               | Esbança da Dívida Ativa                                   |            |                   |                    |                        |
| 931 - 6-12-0               | Da Dívida   | 120.000,00 |                   |                    | 120.000,00             |
| 940 - 6-21-0               | Multas  |            |                   |                    |                        |
| 941 - 6-21-0               | Da Dívida   | 5.000,00   |                   | 5.000,00           |                        |

Continua

| Código Local e Geral | Título                         | Continuaçã | Recita Total | Recita Efetiva | Montante Patrimonial |
|----------------------|--------------------------------|------------|--------------|----------------|----------------------|
| 950 - 6-23-0         | Eventuais                      |            |              |                |                      |
| 951 - 6-23-0         | Da Dívida                      |            | 2.000,00     | 2.000,00       |                      |
| 960 - 9              | Total da Recita Extrabudgética |            | 127.000,00   |                |                      |
|                      | Total Geral                    |            | 1.926.000,00 | 1.806.000,00   | 120.000,00           |

## Capítulo II

# Da Despesa Geral

Artigo 2º) - A Despesa Geral do Município de Itaquaquecetuba para o exercício de 1953, é fixada em R\$ 1.926.000,00 (Novecentos e vinte e seis mil) e será realizada obedecendo a seguinte classificação:

| Código Local e Geral | Título                       | Total da Verba | Total da Despesa Efetiva | Montante Patrimonial |
|----------------------|------------------------------|----------------|--------------------------|----------------------|
| 100                  | 8) - Administração Municipal |                |                          |                      |
| 110                  | Poder Legislativo            |                |                          |                      |
| 111 - 8-00-0         | Pessoal Fixo                 | 14.400,00      | 14.400,00                |                      |
| 111 - 8-00-1         | Pessoal Variável             | 6.000,00       | 6.000,00                 |                      |
| 111 - 8-00-2         | Material Permanente          | 12.000,00      |                          | 12.000,00            |
| 111 - 8-00-3         | Material de Consumo          | 3.000,00       | 3.000,00                 |                      |
| 120 -                | Poder Executivo              |                |                          |                      |
| 121 - 8-02-0         | Pessoal Fixo                 | 60.000,00      | 60.000,00                |                      |
| 121 - 8-02-4         | Despesas Diversas            | 36.000,00      | 36.000,00                |                      |
| 130                  | Previdência                  |                |                          |                      |
| 131                  | Distrito da Dívida           |                |                          |                      |
| 131 - 8-07-0         | Pessoal Fixo                 | 48.000,00      | 48.000,00                |                      |
| 131 - 8-09-0         | Pessoal Fixo                 | 19.200,00      | 19.200,00                |                      |
| 131 - 8-09-2         | Material Permanente          | 30.000,00      |                          | 30.000,00            |
| 131 - 8-09-3         | Material de Consumo          | 35.000,00      | 35.000,00                |                      |
| 131 - 8-09-4         | Despesas Diversas            | 23.500,00      | 23.500,00                |                      |
| 131 - 8-13-0         | Pessoal Fixo                 | 55.200,00      | 55.200,00                |                      |
|                      |                              | 402.300,00     | 402.300,00               |                      |

Continua

| Códigos<br>Local e Geral | Títulos                            | DESPESA        |                | Despesa<br>Especial | Mutação de<br>Participação |
|--------------------------|------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|----------------------------|
|                          |                                    | Total da Folha | Total do Livro |                     |                            |
|                          | Continuação                        |                |                |                     |                            |
| 200                      | 8-20) Serviços Públicos Municipais |                |                |                     |                            |
| 210                      | Matadouro                          |                |                |                     |                            |
| 211                      | Distrito da Sede                   |                |                |                     |                            |
| 211-8-89-0               | Pessoal Fixo                       | 16.200,00      |                | 16.200,00           |                            |
| 211-8-89-1               | Pessoal Variável                   | 16.200,00      |                | 16.200,00           |                            |
| 211-8-89-2               | Material Permanente                | 2.000,00       |                |                     | 2.000,00                   |
| 211-8-89-3               | Material de Consumo                | 5.000,00       |                | 5.000,00            |                            |
| 230                      | Cemitério                          |                |                |                     |                            |
| 231-8-89-0               | Pessoal Fixo                       | 16.200,00      |                | 16.200,00           |                            |
| 231-8-89-2               | Material Permanente                | 4.000,00       |                |                     | 4.000,00                   |
| 231-8-89-3               | Material de Consumo                | 1.000,00       |                | 1.000,00            |                            |
| 231-8-89-4               | Despesas Diversas                  | 1.000,00       |                | 1.000,00            |                            |
| 240                      | Empresa Pública                    |                |                |                     |                            |
| 241                      | Distrito da Sede                   |                |                |                     |                            |
| 241-8-85-1               | Pessoal Variável                   | 34.200,00      |                | 34.200,00           |                            |
| 241-8-85-2               | Material Permanente                | 59.000,00      |                |                     | 59.000,00                  |
| 241-8-85-3               | Material de Consumo                | 60.000,00      |                | 60.000,00           |                            |
| 250                      | Serviço Industrial                 |                |                |                     |                            |
| 251                      | Distrito da Sede                   |                |                |                     |                            |
| 251-                     | Serviços Urbanos                   |                |                |                     |                            |
| 251-8-63-1               | Pessoal Variável                   | 54.000,00      |                | 54.000,00           |                            |
| 251-8-63-3               | Material Consumo                   | 50.000,00      |                | 50.000,00           |                            |
| 260                      | Jardim Pública                     |                |                |                     |                            |
| 261                      | Distrito da Sede                   |                |                |                     |                            |
| 261-8-81-1               | Pessoal Variável                   | 44.400,00      |                | 44.400,00           |                            |
| 261-8-81-2               | Material Permanente                | 20.000,00      |                |                     | 20.000,00                  |
| 261-8-81-3               | Material de Consumo                | 20.000,00      |                | 20.000,00           |                            |
| 270                      | Iluminação Pública                 |                |                |                     |                            |
| 271                      | Distrito da Sede                   |                |                |                     |                            |
|                          | continua                           |                |                |                     |                            |

| Codigos Local e Especial | Titulos                               | Depleção       |                  | Despesa Efetiva | Mutação Patrimonial |
|--------------------------|---------------------------------------|----------------|------------------|-----------------|---------------------|
|                          |                                       | Total da Verba | Total pro Rorag. |                 |                     |
|                          | Continuação                           |                |                  |                 |                     |
| 291-8-88-4               | Despesas Diversas                     | 30.000,00      | 433.200,00       | 30.000,00       |                     |
| 300                      | 8-395- Obras e Melhoramentos Públicos |                |                  |                 |                     |
| 310                      | Conservação de Vias Públicas          |                |                  |                 |                     |
| 311-8-81-1               | Pessoal Variável                      | 30.000,00      |                  | 30.000,00       |                     |
| 311-8-81-2               | Material Permanente                   | 5.000,00       |                  |                 | 5.000,00            |
| 311-8-81-3               | Material de Consumo                   | 50.000,00      |                  | 50.000,00       |                     |
| 320                      | Conservação de Relevo                 |                |                  |                 |                     |
| 321                      | Distrito da Sede                      |                |                  |                 |                     |
| 321-8-82-1               | Pessoal Variável                      | 79.800,00      |                  | 79.800,00       |                     |
| 321-8-82-2               | Material Permanente                   | 5.000,00       |                  |                 | 5.000,00            |
| 321-8-82-3               | Material de Consumo                   | 60.000,00      |                  | 60.000,00       |                     |
| 330                      | Reparações Diversas                   |                |                  |                 |                     |
| 331                      | Distrito da Sede                      |                |                  |                 |                     |
| 331-8-89-1               | Pessoal Variável                      | 40.000,00      |                  | 40.000,00       |                     |
| 331-8-89-2               | Material Permanente                   | 5.000,00       |                  |                 | 5.000,00            |
| 331-8-89-3               | Material de Consumo                   | 10.000,00      |                  | 10.000,00       |                     |
| 340                      | Construção de Estradas                |                |                  |                 |                     |
| 341                      | Distrito da Sede                      |                |                  |                 |                     |
| 341-8-82-1               | Pessoal Variável                      | 30.000,00      |                  | 30.000,00       |                     |
| 341-8-82-2               | Material Permanente                   | 5.000,00       |                  |                 | 5.000,00            |
| 341-8-82-3               | Material de Consumo                   | 50.000,00      |                  | 50.000,00       |                     |
| 341-8-82-4               | Despesas Diversas                     | 30.000,00      | 399.800,00       | 30.000,00       |                     |
| 400                      | 4-40- Serviços Públicos de Interiores |                |                  |                 |                     |
| 410                      | Comum com o Estado                    |                |                  |                 |                     |
| 420                      | Religião                              |                |                  |                 |                     |
| 421                      | Distrito da Sede                      |                |                  |                 |                     |
| 421-8-49-4               | Despesas Diversas                     | 12.000,00      |                  | 12.000,00       |                     |
| 430                      | Escolas Municipais                    |                |                  |                 |                     |
| 431                      | Distrito da Sede                      |                |                  |                 |                     |

Continua

| Código<br>Local e Geral | Títulos                       | Continuação | Despesa<br>Total da Verba | Total do Eq. | Despesa<br>Efetiva | Mutação<br>Patrimonial |
|-------------------------|-------------------------------|-------------|---------------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| 431-8-33-0              | Pessoal Fixo                  |             | 24.000,00                 |              | 24.000,00          |                        |
| 431-8-33-1              | Pessoal Variável              |             | 9.100,00                  |              | 9.100,00           |                        |
| 431-8-33-2              | Material Permanente           |             | 60.000,00                 |              |                    | 60.000,00              |
| 431-8-33-3              | Material de Consumo           |             | 1.000,00                  |              | 1.000,00           |                        |
| 431-8-36-4              | Despesas Diversas             |             | 2.000,00                  |              | 2.000,00           |                        |
| 431-8-38-4              | Despesas Diversas             |             | 54.400,00                 |              | 54.400,00          |                        |
| 440                     | Segurança Pública             |             |                           |              |                    |                        |
| 441                     | Distrito da Sede              |             |                           |              |                    |                        |
| 441-8-24-4              | Despesas Diversas             |             | 17.800,00                 |              | 17.800,00          |                        |
| 441-8-28-4              | Despesas Diversas             |             | 41.400,00                 | 221.700,00   | 41.400,00          |                        |
| 520                     | 8-51- Dívida Flutuante        |             |                           |              |                    |                        |
| 521-8-76-4              | Despesas Diversas             |             | 92.520,00                 | 92.520,00    |                    | 92.520,00              |
| 600                     | 8-60- Auxílios e Subvenções   |             |                           |              |                    |                        |
| 610                     | Assistência Pública           |             |                           |              |                    |                        |
| 611-8-48-4              | Despesas Diversas             |             | 36.000,00                 |              | 36.000,00          |                        |
| 620                     | Assistência Social            |             |                           |              |                    |                        |
| 621-8-89-4              | Despesas Diversas             |             | 49.000,00                 | 85.000,00    | 49.000,00          |                        |
| 700                     | 8-70- Aposentadoria e Pensões |             |                           |              |                    |                        |
| 710                     | Pessoal Inativo               |             |                           |              |                    |                        |
| 711-8-90-0              | Aposentadoria por Velhice     |             | 10.800,00                 | 10.800,00    | 10.800,00          |                        |
| 800                     | 8-90- Despesas Judiciais      |             |                           |              |                    |                        |
| 810                     | Executivos Fiscais            |             |                           |              |                    |                        |
| 811-8-13-4              | Despesas Diversas             |             | 15.000,00                 | 15.000,00    | 15.000,00          |                        |
| 820                     | 8-90- Despesas Diversas       |             |                           |              |                    |                        |
| 821-8-92-4              | Despesas Diversas             |             | 3.000,00                  |              | 3.000,00           |                        |
| 920                     | Seguros e Acidentes           |             |                           |              |                    |                        |
| 921-8-94-4              | Despesas Diversas             |             | 3.500,00                  |              | 3.500,00           |                        |
| 930                     | Eventuais                     |             |                           |              |                    |                        |
| 931-8-99-4              | Despesas Diversas             |             | 259.180,00                | 265.680,00   | 259.180,00         |                        |
|                         | Total Geral                   |             |                           | 1.926.000,00 | 1.626.480,00       | 299.520,00             |

Artigo 3º - Dependendo de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios previsto na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marquês de São Paulo 2 de dezembro de 1952  
Registrado em livro competente e publicado por edital afixado na Portaria Municipal.

*[Assinatura]*  
Secretário Substituto.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

## Lei n.º 68/52

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal com engenheiro a elaboração de trabalhos sobre o levantamento topográfico e estudos e projetos relativos a serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários da Cidade.

A Câmara Municipal de Marquês de São Paulo, aprovou e eu, David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma "Sociedade Técnica de Engenharia" sediada à rua Marconi, 53, 9º andar, em São Paulo, a elaboração dos trabalhos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários da cidade, pelo preço total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) de acordo com a concorrência pública realizada na Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços referidos no artigo 1º, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Para cobertura deste crédito será utilizada parte do verba codificada sob n.º 8.99.4. - Eventuais, constam

Le do Decretamento de 1953.

Artigo 2º). Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miqueleópolis: 8 de Dezembro de 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, no livro competente, e aprovada na Portaria do Prefeito.

Miqueleópolis: 8 de Dezembro 1952

Enriquez  
Secretario Substituto

Lei n.º 69/52

A. Câmara Municipal de Miguelel Salis, Aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Município, Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a inclusão de terras de 4.ª (- Quarta) constante do artigo 9.º da Lei 82 e sancionada em 5.ª de Dezembro de 1950.

Artigo 2.º) - O artigo 9.º da Lei 82, passará a ter a seguinte redacção: A Taxa Rodoviária será cobrada a razão de cdf 3.00 (tres cruzeiros) por cdf 1.000.00 (hum mil cruzeiros) sendo que o esentado classifica os terrenos em 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categoria prevalecendo os valores de cdf: - 5.000,00 cdf: 4.000,00 cdf: 3.000,00 e cdf: 1.000,00, respectivamente.

Artigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor no dia 14 de Junho de 1952, revogadas as disposições em contrario.

Miguelel Salis, 8 de Dezembro 1952

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria, no folha 41 verso do livro competente e arquivada na Pastaria da Prefeitura.

Miguelel Salis: 8 de Dezembro de 1952

Quirino Zuff  
Chefe de Sec. Gen. Subst.

Lei 70/52

A Camara Municipal de Itiquelópolis,  
 Aprovou e eu David de Freitas, Prefeito do Município,  
 sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a efetuar  
 um auxílio de Rs. 1.500,00 (hum mil e quinhento  
 cruzeiro) ao Sr. Leoberto José de Assis, funcionário  
 aposentado da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - Fica autorizado o cancelamento da verba modificada  
 sob nº 6-1-1-8-48-4. Auxílios e Subvenções.  
 Despesas Diversas: - Auxílios e Subvenções digo ao Ind.  
 Butantã. Valor 2.000,00 (Dois mil cruzeiros):

Artigo 3º) - Como cancelamento de que trata o artigo anterior  
 fica autorizado a suplementação da verba modificada  
 sob nº 6-2-1-8-29-4: - Assistência Social - Auxílio  
 a Indigente de 2.000,00 (Dois mil cruzeiros)

Artigo 4º) - Para fazer frente as despesas de que trata o artigo  
 1º desta lei fica autorizado e empenho na seguinte  
 verba: - Assistência Social: - Auxílio a Indigente -  
 código 6-2-1-8-29-4 de Rs. 1.500,00 (Hum mil  
 e quinhente cruzeiros).

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
 publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Itiquelópolis, 26 de Dezembro de 1952

David de Freitas  
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta  
 Secretaria, as folhas 42 do livro competente e arquivada no.  
 Cartório da Prefeitura.

Itiquelópolis, 26 de Dezembro de 1952  
 Mercedes Le Trindade  
 Secretária - Substituta

Lei nº 7/52

A Câmara Municipal de Itaquilópolis aprovou e Eu Daniel de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a suplementação das seguintes verbas:

Obras e Melhoramentos Públicos

Conservação de Rodovias - Distrito da Cide

3. 21-8-81-9 - Pessoal Variável; - Diarista . . . . . de 16.000,00

Administração Municipal

Prefeitura; - D. da Cide.

1. 2-1-8-09-3 - Material de Consumo . . . . . de 5.164,60

Total de 21.164,60

Artigo 2º) - O valor da presente suplementação, será coberto pelo acesso de arrecadação previsto na rubrica 0-15-0, da Receita, Quota Fixada no Artigo 60 da Constituição Federal.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquilópolis, 30 de Dezembro de 1952

Daniel de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria, as folhas 42 verso do livro competente e arquivada na Portaria da Prefeitura.

Itaquilópolis, 30 de Dezembro de 1952

Meredes L. Trindade  
Secretaria - substituta



Lei 73/52

A Camara Municipal de  
Miguelópolis, Aprorou a Lei da Junta de Frutas, Tributos do  
Município, ficando a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Inv. Pósto Municipal, autorizada a suplementar  
as seguintes rubricas:

Servicos Publicos Municipais

Matadouro :- D. da Dida

2-1-1-8-89-3 Material de Consumo ..... de 100,00

Obras e Melhoramentos Publicos

Reparações Diversas :- D. da Dida

3-3-1-8-89-1 Pessoal Variavel Diaristas ..... de 6.330,00

Eventual

Despesas Diversas

3-3-1-8-89-1 Eventual ..... de 6.929,00

Total

de 13.359,00

Artigo 2º) - Para suplementação de que trata o artigo 1º desta Lei,  
fica autorizada o cancelamento da seguinte rubrica:

Administração Municipal

Prefeitura - D. da Dida

1-2-1-8-09-4: II - Telégrafo ..... de 300,00

1-2-1-8-09-2: Material Permanentes ..... de 1.000,00

Servicos Publicos Municipais

Comitê :- D. da Dida

2-3-1-8-89-3 Material de Consumo ..... de 709,00

Obras e Melhoramentos Publicos

Conservação de Rodovia

3-2-1-8-89-2 Material Permanente ..... de 5.000,00

Obras e Melhoramentos Publicos

Reparações Diversas

3-3-1-8-89-2 Material Permanente ..... de 2.000,00

Auxilio e Subvencoes

continua

continua pto.

Assistência Social

6.2-1-8-29-41 - III - Salário Família ..... R\$. 350,00

Despesas Diversas deq. judiciária

8.2-1-8-09-41 - Custas ..... R\$. 3.000,00

Total ..... R\$. 3.350,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 30 de Setembro de 1952

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria, as folhas 43 verso e 44 do livro competente e arquivada na Portaria desta Prefeitura.

Miguelópolis, 30 de Setembro de 1952

Mercedes C. Lindade

Secretaria - Substituta

Lei 42/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis,

Aprova e em David de Freitas, Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento do restante da construção do Paço Municipal no exercício de 1953 em vista do mesmo não constar no orçamento.

Artigo 2º) - O pagamento acima referido será impenhado na verba Saldo Orçamentário e Dívida Ativa no exercício de 1952.

Artigo 3º) - Fica o Sr. Prefeito autorizado a efetuar os pagamentos ao construtor conforme deliberação desta Câmara em sessões anteriores.

continua

Continuação

Artigo 1º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Dezembro de 1952

Daniel de Freitas

Prefeito Municipal

Carteiro que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria as folhas 44 e 44 verso do livro competente e afixada na Portaria de Prefeitura.

Miguelópolis, 30 de Dezembro 1952

Mercedes Leinha Trindade

Secretaria Substituta

Lei 75/52

A Câmara Municipal de

Miguelópolis, Aprovou e em nome de Daniel de Freitas, Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Dica o Prefeito Municipal, autorizada a proceder nova demarcação no perímetro urbano da cidade.

§ - Único - A demarcação a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será feita por engenheiro competente, e de acordo com o croqui aprovado por esta Câmara Municipal.

Artigo 2º) - Após a demarcação será procedido o alinhamento e abertura de lotes as novas ruas incluídas no referido perímetro.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Dezembro de 1952

Daniel de Freitas

Prefeito Municipal.

Carteiro que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria as folhas 44 verso do livro competente e afixada na Portaria de Prefeitura.

Miguelópolis, 30 de Dezembro de 1952

Mercedes Leinha Trindade

Sec. Substituta.

Lei 76/52

A Câmara Municipal de Miguelópolis,  
aprovou e em Sanja de Freitas, Prefeito do Município, sancionou  
a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a contratar um engenheiro para  
proceder a demarcação do perímetro urbano da cidade de acordo com  
o projeto aprovado por esta Câmara.

Artigo 2º)- O mesmo engenheiro controlará o alinhamento para  
abertura das ruas suas incluídas no referido perímetro.

Par. Único - Terminado o serviço ficará o engenheiro obrigado a fornecer  
a esta Prefeitura uma mapa geral do perímetro urbano  
da cidade, com discriminação das suas locações no  
plano.

Artigo 3º)- Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o máximo  
a ser despendido na execução dos serviços referidos nos  
artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,  
correrão por conta da verba própria do orçamento de 1953.

Artigo 5º)- Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei  
em vigor no dia 1º de Janeiro 1953.

Miguelópolis, 30 de Dezembro de 1952.

Sanja de Freitas  
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta  
Secretaria as folhas 45 do livro competente e arquivada na Portaria da  
Prefeitura

Miguelópolis, 30 de Dezembro de 1952

Gerades Cunha Lins  
Secret. Substituto

110  
Lei nº 77/52/A.

A Câmara Municipal de Itaquilópolis, apro-  
vou, e eu, Daniel de Freitas, Prefeito do Município, sanciono  
seguinte Lei:

Artigo 1º) - Para o Prefeito Municipal obrigada a entrar em  
entendimentos com os proprietários de lotes particulares,  
que foram incluídos na nova demarcação do perímetro  
urbano de acordo com a Lei, receber de mesmos as  
escrituras de doação de lotes necessários a abertura das  
ruas nos referidos lotes.

Artigo 2º) - Os proprietários que doarem os lotes necessários a  
abertura de ruas em suas propriedades gozarão de  
isenção de imposto pelo prazo de (cinco) 5 anos.

Parágrafo Único) - Os possuidores de lotes beneficiados com a presente  
Lei, perderão o direito de isenção nos lotes transfe-  
ridos a outrem.

Artigo 3º) - Para os proprietários que não quiserem doar o  
lotes necessários a abertura das ruas no mesmo,  
dentro da nova demarcação do perímetro urbano,  
o Prefeito declarará de utilidade pública e procederá  
conforme lhe confere o artigo 6º do Decreto Lei Federal  
nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Itaquilópolis, 30 de Dezembro de 1952

Daniel de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada  
nesta Secretaria as folhas 25 verso no livro competente e arquivada pro. Portaria da Prefeitura  
Itaquilópolis, 30 de Dezembro de 1952.

Sec. Substituto.

Lei n.º 77/53 - 1

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e em David de Freitas, Prefeito do Município, sancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) As vias públicas constantes do novo perímetro urbano da cidade de Miguelópolis, receberão os nomes de avenidas e ruas.

Parágrafo Único:) As avenidas serão as vias públicas que partindo do Este prosseguem em direção ao Oeste, e as ruas serão as vias públicas que partindo de sul caminham em direção de Norte.

Artigo 2.º) As avenidas receberão as seguintes denominações, começando pela parte sul: Avenida Joaquim Pedro de Liqueiredo, Avenida São Paulo, Avenida Rodolfo Jorge, até a praça de Esportes do Miguelópolis F. C., e Avenida Joaquim Sebastião de Carvalho no prosseguimento desta; Avenida Francisco Antonio de Freitas, Avenida Leopoldo Carlos de Oliveira, Avenida Antonio Alves Silveira, Avenida Gregorio Banel Pereira, Avenida Alexandre Jorge e Avenida Luiz Borges do Nascimento.

Artigo 3.º) As ruas receberão as seguintes denominações, partindo de leste, rumo a Oeste, a saber: Rua Wandolfo Alves de Freitas, Rua José Luquim Nogueira, Rua Trajano Francisco Borges, Rua Sukuta Kotaro, Rua Antonio Villella, Rua da Saudade, Rua José Jacob Nau, Rua Sergipe, Rua Sergio de Freitas Barbosa, Rua Antonio Bento Peixoto, Rua Hilário Alves de Freitas, Rua Jacinto Felizardo Barbosa, Rua José Francisco Peixoto, Rua Pedro Kristino da Silva, Rua Trajano Rezende de Oliveira e Rua Maximiano Junqueira.

Artigo 4.º) Perogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. cont.

Miguelópolis, 28 de Janeiro de 1953.

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria, as folhas 46 e 46 verso, no livro competente e arquivada na Portaria da Prefeitura.

Miguelópolis, 28 de Janeiro de 1953.

Caetano Buff  
Secretário Substituto.

Lei nº 78-53 - 2

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu David de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com Adhemar Cassiano, Proprietário da Tipografia Cultura, Editora do jornal "Tribuna de Primavera" as condições para publicação em seu semanário de todas as leis e atos desta Câmara e Prefeitura, conforme proposta oferecida pelo mesmo no processo nº 30/52

Artigo 2º) Fica fixado em cr\$ 6.000.00 (Seis mil cruzeiros) o preço do presente contrato para vigorar por 1 (um) ano, de Janeiro a Dezembro de 1953.

Artigo 3º) A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de cr\$ 6.000.00 (Seis mil cruzeiros)

Parágrafo Único) O valor do presente crédito será empenhado na rubrica Mensuais do Orçamento do exercício de 1953.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 28 de Janeiro de 1953

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta

secretaria, as folhas 46 verso e 47, no livro competente e afixada na Portaria da Prefeitura.

Miguelópolis 28 de Janeiro de 1953

*Demétrio Zuff*  
Secretário Substituto.

Lei nº 79-53-3

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Autorizar o Sr. Prefeito Municipal a efetuar o pagamento da importância de cr\$ 30.000.00 (trinta mil cruzeiros) já consignado no orçamento de 1953, referente ao auxílio a Comissão Municipal de Esportes de Miguelópolis.

Artigo 2º) As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento de 1953.

Artigo 3º) Perogadas as disposições em contrario, entrará esta lei, em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis 28 de Janeiro de 1953

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, as folhas 47, no livro competente e afixada na Portaria da Prefeitura.

Miguelópolis 28 de Janeiro de 1953

*Demétrio Zuff*  
Secretário Substituto

Lei nº 80-53/4

Dispõe sobre pagamentos de socorro a Indigentes

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu David de Freitas, Prefeito do Município sanciono a

seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 7.295,00 (Sete mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), ao Sr. Estelio Duarte, referente ao fornecimento que o referido farmacêutico efetuou a indigentes durante os exercícios de 1.951 e 1.952.
- Artigo 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º da presente Lei, serão efetuados mediante apresentação dos comprovantes da despesa.
- Artigo 3º - Para cobertura da presente despesa, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a empenhar na verba Orcamentaria - código 9-3-1-8-99-4 - do orçamento de 1.953.
- Artigo 4º - Rogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Maguelópolis, 12 de Fevereiro de 1.953.

David de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, as fls. 47-V, no livro competente e arquivada na Pastaria da Prefeitura.

Maguelópolis 28 de Fevereiro de 1.953

Dezimir Basso  
Secretário-Substituto

Lei nº 81-53-5.

Disposiçõe sobre compensaçõe de dividas

A Camara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Municipio, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º). Os municipais, que forem a qualquer titulo, devedores e credores do municipio, poderaõ compensar os respectivos debitos, até o montante dos créditos a que tiverem direito, uma vez comprovados.

Parag. Unico). Os contribuintes beneficiados com a presente Lei gozaraõ de todos os descontos a que tenham direito nas épocas legais.

Artigo 2º). O chefe do Executivo devera regulamentar dentro do prazo de trinta dias, a forma pela qual se procedera a compensaçõe de dividas a que se refere esta Lei.

Artigo 3º). Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Miguelópolis, 18 de Fevereiro de 1953.

David de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, as folhas 48, no livro competente e afixada na Portaria da Prefeitura

Miguelópolis, 18 de Fevereiro de 1953.

Américo Ruffes  
Secretario Substituto

Lei nº 82-53/6.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e em David de Freitas, Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Contratar para o cargo de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal, o Sr. Wilson Luiz Costa. -

Artigo 2º - Para pagamento do referido funcionário, fica a Prefeitura Municipal autorizada, de acordo com as, próprias do orçamento, digo, verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1953.

Miguelópolis, 26 Fevereiro de 1953.

David de Freitas  
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei, foi registrada nesta Secretaria, as fls. 48 verso, no livro competente e afixado na portaria da Prefeitura.

Miguelópolis, 26 Fevereiro de 1953.

Leandro Basso  
Secretário-Substituto

Lei nº 83-53-7.

A Câmara Municipal de Miguelópolis aprovou, e em David de Freitas, Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:  
Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pôr em Concurso Público, os estudos para a obra de construção de guias de água, que dispõe sobre a construção de guias

e Secretarias da cidade de Niquelópolis.

Artigo 2º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niquelópolis 2 de Março de 1953  
(assinatura indevida) → ~~Osvaldo Rodrigues de Jesus~~  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria, às folhas 48 verso e 49 e a. fixados na Portaria da Prefeitura

Niquelópolis 2 de Março 1953

Secretário Substituto.

Lei n.º 84-53-8

Disposições sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Niquelópolis aprovou, e em Nivaldo de Freitas, Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de cr\$ 5.000.000 (cinco mil cruzeiros) a nl. Janta Barbosa Ferreira, proveniente da ação judicial trabalhista, movida contra a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º). Para fazer frente as despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr\$ 5.000.000 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º). Para atender ao recurso indicado no artigo 2º desta lei, fica autorizado o cancelamento parcial da rubrica codificada sob n.º 9-3-1-8-92-4, do orçamento, na importância supra mencionada.

continua

continuação

Artigo 1.º) Perogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 9 de Março de 1953.

Daniel de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, as folhas 49 e 49 verso, no livro competente e afixada no portão da Prefeitura.

Miguelópolis, 9 de Março de 1953.

Quirino Buiatti  
Secretário Substituto

Lei nº 85-53/9

Dispõe sobre pagamentos atozados aos diaristas.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu, Daniel de Freitas, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito autorizado a efetuar o pagamento de atozados aos diaristas da Prefeitura, referente ao mês de Novembro de 1952.

Artigo 2.º) - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Especial na importância de Cr\$ 19.300.00 (dezenove mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 3.º) - Fica anulado parcialmente a verba codificada sob nº 9-3-4.8-99.41.- Despesas Diversas, Ocorridas, do orçamento vigente

Parágrafo Único) - O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos indicados no artigo anterior.

Artigo 4.º) - Perogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 9 de Março de 1953

Daniel de Freitas  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, as folhas 49 verso e 50, no livro competente e afixada na portaria da Prefeitura.

Miguelópolis, 9 de Março de 1953.

*Quintus Buzi*  
Secretário Substituto.

Lei nº 86/53 - 9A

Dispõe sobre locação de prédio para instalação do Posto de Puericultura desta cidade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu David de Freitas, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Sr. Benedito Jorge, a locação de um prédio para nele ser instalado o Posto de Puericultura

Artigo 2º) - O valor do presente contrato de locação será no máximo de cr\$ 1.500.00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ou sejam cr\$ 18.000.00 (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Artigo 3º) - Para atender as despesas constantes da presente Lei, será oportunamente indicado o recurso.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 16 de Março de 1953

*David e Freitas*  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria, as folhas 50, no livro competente e afixada na portaria da Prefeitura.

Miguelópolis, 16 de Março de 1953.

*Quintus Buzi*  
Secretário Substituto.

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

# Terro de succeramento

contem este livro 50 (cincoenta) folhas numerada tipograficamente de 1 a 50, rubricadas pelo Senhor Prefeito Municipal, com a rubrica que usa e serviu como registro de leis da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis 31 Dezembro de 1951

---

ELIAS ABDALA :-

PREFEITO MUNICIPAL :- SUBST.